



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 049/2016

Processo: 0468/2016

Anteprojeto de Lei: 049/2016 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 –

Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 31/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1621 DE 19 DE JULHO DE 2016

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I** - As prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;
- II** - As metas e os riscos fiscais;
- III** - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e em cargos sociais;
- VII** - As disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
- VIII** - As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2017.

CAPÍTULO III DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no tocante aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1995, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – as despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2017.

Art. 9º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2017 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Art. 12 - Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2017, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16 - Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 17 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com esta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 19 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos Instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 20 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2017, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, em quanto não se completar o ato sanção e promulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 24 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único: As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.

Art. 27 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2017;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2017, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2017, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

V – A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.

VI – Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – Transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 29 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima desta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.

Art. 31 - O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 32 - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2017:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Ordem Cronológica	Para Valor Requisitado	Tribunal	Credor	Situação do Precatório
1	2008/170162	2010	Comum	05/08/2008	R\$ 3.472,87	TJPR	BANCO SANTENDER MERIDIONAL S/A E OUTROS	REQUISITADO
2	2008/34701	2011	Comum	17/7/09 12:00	R\$ 2.342,37	TJPR	LINCOLN LOURENÇO MACUCH E OUTROS	REQUISITADO
3	2008/10035	2011	Comum	4/12/09 12:00	R\$ 4.542,43	TJPR	HAMILTON CELSO BACH E OUTROS	REQUISITADO
4	2011/900204	2012	Alimentar	10/6/11 13:48	R\$ 14.806,37	TJPR	TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	REQUISITADO
5	01329-2005- 322-09-00-3	2012	Alimentar	20/6/11 11:01	R\$ 11.079,70	TRT9	SIMONE GOMES DO NASCIMENTO CORREA	REQUISITADO
6	2010/18456	2012	Comum	22/1/10 16:08	R\$ 1.192,63	TJPR	LUIZ OLIVIER BÔNATO E OUTROS	REQUISITADO
7	00486-2002- 322-09-00-9	2013	Alimentar	6/3/12 14:19	R\$ 23.235,25	TRT9	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REQUISITADO
8	2012/900366	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 30.471,38	TJPR	JULIETA PIATZCHAKI E OUTROS	REQUISITADO
9	2012/900363	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 30.261,42	TJPR	MAURICIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO
10	2012/900370	2014	Alimentar	17/9/12 16:23	R\$ 7.344,41	TJPR	EDSON LUIZ GABRIEL E OUTROS	REQUISITADO
11	02067-2006- 322-09-00-7	2014	Alimentar	4/2/13 15:01	R\$ 2.241.022,74	TRT9	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	REQUISITADO
12	2013/900138	2014	Alimentar	15/4/13 16:12	R\$ 168.489,02	TJPR	MAURICIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO
13	2013/900333	2014	Alimentar	20/6/13 15:26	R\$ 8.881,59	TJPR	BARACAT ADVOGADOS ASSOCIADOS OUTROS E	REQUISITADO
14	2014/900060	2015	Alimentar	20/2/14 16:13	R\$ 97.711,80	TJPR	MAURICIO GUGELMIN E OUTROS	REQUISITADO
15	2013/900648	2015	Comum	26/9/13 16:01	R\$ 8.550,73	TJPR	ELIZABETH MARIA MARINHO E OUTROS	REQUISITADO
16	5000010- 53.2014.4.04. 9333	2015	Comum	7/3/14 0:00	R\$ 10.061,18	TRF4	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	REQUISITADO
17	01853-2005- 022-09-00-0	2016	Alimentar	9/12/14 14:49	R\$ 358.864,29	TRT9	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	REQUISITADO
18	2015/900284	2016	Alimentar	16/4/15 12:10	R\$ 35.103,89	TJPR	ANTONIO CARLOS FERNANDES CALHEIROS	REQUISITADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

19	2014/900629	2016	Comum	15/8/14 12:46	R\$ 125.059,98	TJPR	CLEBER FELIX DE MATTO E OUTROS	REQUISITADO
20	2014/900703	2016	Comum	25/8/14 13:08	R\$ 88.550,83	TJPR	XEROZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	REQUISITADO
21	2015/900151	2016	Comum	17/3/15 16:02	R\$ 202.138,73	TJPR	MIRIAM BITCHINSKI	REQUISITADO
22	2015/900359	2016	Comum	12/5/15 12:06	R\$ 101.725,02	TJPR	BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	REQUISITADO
23	2015/900413	2016	Comum	21/5/15 13:34	R\$ 73.339,58	TJPR	CÉZAR CELLI E OUTROS	REQUISITADO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 36 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 37 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, à variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 38 - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – Revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgão governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – Cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 40 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 41 - A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, por Decreto, deverá estabelecer a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que devará tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 - A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

Art. 47 - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 48 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 50 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

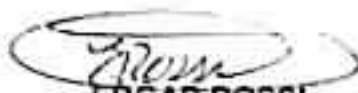
§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independará da comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 51 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 049/16

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, compreendendo:

I - As prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública Municipal;

II - As metas e os riscos fiscais;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;

VIII - As disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2017.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – as despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 9º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2017 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Art. 12 - Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2017, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16 - Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 17 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 19 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 20 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2017, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

Art. 23 - Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 24 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná.
- VI – plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto, durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.

Art. 27 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2017;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2017, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2017, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

V – A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – Reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – Transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 29 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 31 - O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 32 - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2017:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Para Ordem Cronológica	Valor Requisitado	Tribunal	Credor	Situação do Precatório
1	2008/170162	2010	Comum	05/08/2008	R\$ 3.472,87	TJPR	BANCO SANTENDER MERIDIONAL S/A E OUTROS	REQUISITADO
2	2009/34701	2011	Comum	17/7/09 12:00	R\$ 2.342,37	TJPR	LINCOLN LOURENCO MACUCH E OUTROS	REQUISITADO
3	2009/10035	2011	Comum	4/12/09 12:00	R\$ 4.542,43	TJPR	HAMILTON CELSO BACH E OUTROS	REQUISITADO
4	2011/900204	2012	Alimentar	10/6/11 13:48	R\$ 14.806,37	TJPR	TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	REQUISITADO
5	01329-2005-322-09-00-3	2012	Alimentar	20/6/11 11:01	R\$ 11.079,70	TRT9	SIMONE GOMES DO NASCIMENTO CORREA	REQUISITADO
6	2010/18456	2012	Comum	22/1/10 16:06	R\$ 1.192,63	TJPR	LUIZ OLIVIR BONATO E OUTROS	REQUISITADO
7	00486-2002-322-09-00-9	2013	Alimentar	6/3/12 14:19	R\$ 23.235,25	TRT9	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REQUISITADO
8	2012/900366	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 30.471,38	TJPR	JULIETA PIATZCHAKI E OUTROS	REQUISITADO
9	2012/900363	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 35.261,42	TJPR	MAURÍCIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO
10	2012/900370	2014	Alimentar	17/9/12 16:23	R\$ 7.344,41	TJPR	EDSON LUIZ GABRIEL E OUTROS	REQUISITADO
11	02067-2008-322-09-00-7	2014	Alimentar	4/2/13 15:01	R\$ 2.241.022,74	TRT9	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	REQUISITADO
12	2013/900138	2014	Alimentar	15/4/13 16:12	R\$ 168.469,02	TJPR	MAURICIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

13	2013/900333	2014	Alimentar	20/5/13 15:25	R\$ 8.681,59	TJPR	BARACAT ADVOGADOS ASSOCIADOS OUTROS E	REQUISITADO
14	2014/900060	2015	Alimentar	20/2/14 16:13	R\$ 97.711,80	TJPR	MAURÍCIO GUGELMIN E OUTROS	REQUISITADO
15	2013/900648	2015	Comum	26/9/13 16:01	R\$ 8.550,73	TJPR	ELIZABETH MARIA MARINHO E OUTROS	REQUISITADO
16	5000010- 53.2014.4.04. 9333	2015	Comum	7/3/14 0:00	R\$ 10.061,18	TRF4	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	REQUISITADO
17	01853-2006- 022-09-00-0	2016	Alimentar	9/12/14 14:49	R\$ 358.864,29	TRT9	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	REQUISITADO
18	2015/900284	2016	Alimentar	19/4/15 12:16	R\$ 35.193,89	TJPR	ANTONIO CARLOS FERNANDES CALHEIROS	REQUISITADO
19	2014/900625	2016	Comum	13/8/14 12:46	R\$ 125.659,98	TJPR	CLEBER FELIX DE MATTO E OUTROS	REQUISITADO
20	2014/900703	2016	Comum	28/8/14 13:08	R\$ 85.550,83	TJPR	XEROZ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	REQUISITADO
21	2015/900151	2016	Comum	17/3/15 16:02	R\$ 202.138,73	TJPR	MIRIAM BITCHINSKI	REQUISITADO
22	2015/900359	2016	Comum	12/5/15 12:06	R\$ 101.725,02	TJPR	BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	REQUISITADO
23	2015/900413	2016	Comum	21/5/15 13:34	R\$ 73.339,58	TJPR	CEZAR CELLI E OUTROS	REQUISITADO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 36 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 37 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 38 - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – Revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgão governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – Cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 40 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 41 - A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 - A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 47 - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 48 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 49 - Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 50 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicos assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 51 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de julho de 2016.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0468/2016.

Mensagem nº 049/2016.

Anteprojeto de Lei 049/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017- Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

I - Relatório:

Conforme já relatado no parecer anterior dessa comissão no referido anteprojeto o mesmo foi encaminhado a esta comissão no dia 13 de junho de 2016, onde solicitamos ao Presidente desta Casa de leis que abrisse prazo aos nobres vereadores e vereadoras para que apresentassem emendas e em seguida voltasse a esta comissão para parecer final.

Constatamos que na sessão Ordinária do dia 14 de junho do corrente ano, o presidente da Casa abriu o prazo para apresentação de emendas por parte dos nobres Edis e tendo como prazo final a data do dia 21 de junho de 2016,

II – Análise.

Não teve nenhuma emenda ao anteprojeto de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Beto Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 049/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 28 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereadora Cleonice
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 032/2016.

HORA: 14h00min.

DATA: 10/06/2016.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

14/06/2016.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 7º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 14 DE
JUNHO DE 2016 AS 18h00min***

ORDEM DO DIA

✓ Está em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 047/2016, que capeia a Mensagem nº047/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área “A” da Planta de Loteamento Monções - Chácara São Pedro”.

✓ Está em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 050/2016, que capeia a Mensagem nº052/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

✓ Está em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 052/2016, que capeia a Mensagem nº054/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

✓ **Está em discussão e votação a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 053/2016, que capeia a Mensagem nº056/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

✓ **Está em 2ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 043/2016, que capeia a Mensagem nº044/2016 de iniciativa do Poder Executivo, já com as emendas incluídas que:**

“Altera o Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016”.

✓ **Está em 2ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 051/2016, que capeia a Mensagem nº053/2016 de iniciativa do Poder Executivo, já com a emenda incluída que:**

“Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais”.

✓ **Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 055/2016, que capeia a Mensagem nº058/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 490.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

✓ **Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 057/2016, que capeia a Mensagem nº059/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513,500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

✓ Está em discussão e votação única, o Ofício do Poder Executivo solicitando autorização do Poder Legislativo afim de realizar a troca da Fonte de Recurso do Projeto de Lei nº 037/2016, que se encontra no Poder Executivo para Sansão, onde foi constatado que foi mandado errado para esta Casa de Lei, o código da Fonte de Recurso que está no Projeto "Fonte de Recurso - 1.000", e que a correta seria "Fonte de Recurso - 304".

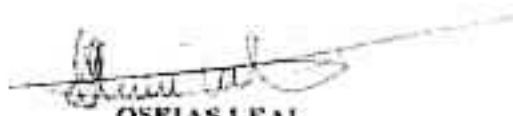
FIGURA EM PAUTA

O Anteprojeto de Lei nº 056/2016, que capeia a Mensagem nº 057/2016, altera o "Plano Plurianual (PPA) 2014/2017", onde abro o prazo até o dia 21/06/2016, para apresentação de Emendas.

O Anteprojeto de Lei nº 049/2016, que capeia a Mensagem nº 049/2016, "Dispõe as Diretrizes Orçamentárias – LDO", onde o prazo final de apresentar as Emendas, se encerra no próximo dia 21/06/2016.

PUBLICAÇÃO

Convite da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, para a CAMINHADA INTERNACIONAL NA NATUREZA – CIRCUITO GRACIOSA, que será realizada no dia 19/06/2016.


OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 031/2016.

HORA: 15h00min.

DATA: 03/06/2016.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/06/2016.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 7º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 07 DE
JUNHO DE 2016 AS 18h00min**

ORDEM DO DIA

- ✓ Está em discussão e votação única, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 018/2016, de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Solidária".

- ✓ Está em discussão e votação, a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 045/2016, que capeia a Mensagem nº 046/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 817.814,34, no orçamento vigente do Município".

Obs.: "Este crédito é para a Secretaria Municipal de Educação".

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 043/2016, que capeia a Mensagem nº 044/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Altera o Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016".

- ✓ Está em discussão e votação única a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 043/2016, protocolado sob o Processo Legislativo nº 0452/2016, apresentada pelos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 047/2016, que capeia a Mensagem nº047/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área “A” da Planta de Loteamento Monções - Chácara São Pedro”.

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 050/2016, que capeia a Mensagem nº052/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 051/2016, que capeia a Mensagem nº053/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais”.

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 052/2016, que capeia a Mensagem nº054/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

- ✓ Está em 1ª discussão e votação, o Anteprojeto de Lei nº 053/2016, que capeia a Mensagem nº056/2016 de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

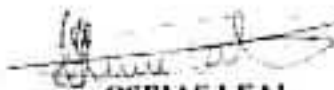
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

✓ Publicamos nesta edição o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao Anteprojeto de Lei nº049/2016, que, capela a Mensagem nº 049/2016, onde dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO 2017 – Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Diante do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, comunico aos Senhores Vereadores que o prazo para apresentação de emendas na LDO será de duas Sessões Ordinárias se iniciando no dia 14/06 e terminando no dia 21/06, para que após a apresentação das emendas por partes dos Nobres Edis, a Comissão possa emitir o parecer final do Projeto.

✓ “Ofício nº 121/2016, Retirada da Mensagem 048/2016”.


OSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 110/2015 GAB-PGM

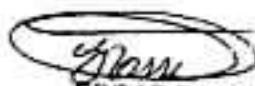
Pontal do Paraná, 13 de maio de 2016

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 047/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 047/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Monções – Chácara São Pedro"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro"**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de regularização de denominação das ruas da área "A" – Chácara São Pedro – uma vez que esta área encontra-se em fase de regularização fundiária.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apoio aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2016.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro"

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar denominação das ruas que seguem, situadas na área "A" de matrícula nº 36.313 - a regularizar - denominada Chácara São Pedro, conforme ANEXO I desta Lei:

- Rua Anambês, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Baneário Iracemã;
- Rua Bororós, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Baneário Iracemã;
- Rua Ianomâmis, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Baneário Iracemã;
- Rua Mamorês, prolongamento da rua com mesmo nome no Baneário Baltrami;
- Rua Timbiras, prolongamento da rua com mesmo nome no Baneário Praia das Monções;
- Rua Tapuias, prolongamento da rua com mesmo nome no Baneário Praia das Monções;
- Rua Tupis, prolongamento da rua com mesmo nome no Baneário Praia das Monções;
- Rua Tupinambás, prolongamento da rua com mesmo nome no Baneário Praia das Monções;
- Rua Guanandi, entre a Rua Bororós e o final da referida área denominada "Chácara São Pedro",

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2016.

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

EDGAR RUSSI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários
Departamento de Geoprocessamento

Ofício nº 010/2016

Pontal do Paraná 23 de maio de 2016.

Ilma. Sr.
LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Senhor Secretário,

Venho pelo presente informar que não existe cadastrado no Município do Pontal do Paraná outras ruas denominas fora da **Chácara São Pedro** com o nome de rua **Anambês**, rua **Bororos**, rua **Ianomâmis**, rua **Mamorês**, rua **Timbiras**, rua **Tapuias**, rua **Tupis**, rua **Tupinambás**, rua **Guanandi**, segue para sua análise e considerações.

É o que se apresenta para o momento.

Wilson Kieski

Diretor de Geoprocessamento e Cadastro Técnico

Wilson Kieski
Diretor de Geoprocessamento
Pontal nº 010/2016

CERTIDÃO DE INTERVENÇÃO



REGISTRO DE IMÓVEIS - Marinhos - Paraná
 Rua Dr. Roque Vermeil, 215 - Centro - CEP 83.200-000 - Fone: (41) 3423-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha 1 Matrícula n.º

Matrícula n.º 34.313

Marinhos, 28 de Outubro de 2011

IMÓVEL: ÁREA "A", localizada na extremidade noroeste de gleba do loteamento PRASA DAS MONÇÕES, situada no local Lages e Cuias, no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Marinhos-PR, medida 531,31 metros de frente (largura) para a Rua Manoel (antiga rua CAPOÁ), pelo lado direito (noroeste) de quem dá as Marquês e/ou o imóvel, mede 226,55 metros de extensão de frente (largura) e confronta com o loteamento Incand, no Município de Pontal do Paraná-PR, pelo lado esquerdo (sudeste), mede 226,99 metros e confronta com a divisa intermunicipal com o Município de Marinhos-PR, e na linha de fundos (suroeste), onde mede 531,31 metros confronta com a Lei do Estado do Paraná, perfazendo a área total de 125.894,50 m², imóvel que faz parte do loteamento Manoel, e dista 19,00 metros da Rua Engenheiro Ricardo Beltrami, da planta loteamento Incand, inscrição (matrícula) 51.01.123.1136.001 e 1,01.

PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE LESTE LTDA, CNPJ 16.809.016/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Rua Via Del Momento 01, casa 10, Condomínio Vila Del Molise, Vila Alegre, Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transação n.º 12.628, fl. n.º 298, do Livro n.º 3-A, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR.

OBSERVAÇÃO: as alterações quanto a perfis caracterização do imóvel, foram feitas pelas partes no título que origina a presente matrícula, de acordo com o art. 16 § 1.º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo supracitado.

R. 34.313, de 28 de Outubro de 2011.

PROTEÇÃO: Nº 83.161 de 29/09/2011. Declaração conforme estatuto público de doação, lavrada na 1.ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Sr. Luiz Marcelo Guimarães, do fl. n.º 073.074, do Livro n.º 1118-M, em data de 29/09/2011, procedeu-se a este registro para fazer constar que a proprietária, Sociedade Imobiliária de Leste Ltda., já qualificada, DOOU o imóvel objeto da presente matrícula em favor do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.809.883/0001-33, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Benedito do Cerro Alto, nº 495, Prata da Lapa, Município de Pontal do Paraná-PR. Valor atribuído ao imóvel R\$ 1,00 (um real). Cópia do título apontado tem sido fornecida para sua lavratura as certidões negativas fiscais estaduais (IPTU e ITR) e/ou, caso contrário, certidão positiva de fisco estadual expedida pelo 1.º e 2.º Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba-PR e Paraná, Extratender da Comarca de Marinhos-PR, em nome da qual, Cópia das declarações de doação. Apresentação cartório registral e/ou Municipal n.º 2652/2011. Data do pagamento do ITIMD nos termos do art. 155, VI, "a", da Constituição Federal. FUNREJUS - número 1. N.º 0109, data 21. D.O.1, emitida pelo Tab. Cuias Serventia R\$ 173,66 (173,66 VRC). O referido é verdade e dou fé.

19/10/2011 Oficial - V.

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Marinhos - Paraná, conforme dispõe art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Marinhos, 11 de Maio de 2018.

Emprontados	
01 Certidão	R\$ 12,49
01 FUNREJUS (25%)	R\$ 3,11
01 Selo Funarpen	R\$ 4,40
Total	R\$ 20,00

Assinado
 Ivo Carlos Marques Ribas de Macêdo
 Oficial Registrado

FUNARPEN - SELo DIGITAL Nº 31440 - 04050 - dLmJ, Controle: ZzeRp - vCw0

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Emite por: Andrews
"CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS"
 "Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"



EM DECONTINÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O (S) IMÓVEL (S) DESTA OBJETO PASSOU (AM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
 01508 18/01/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 122/2016 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2016.

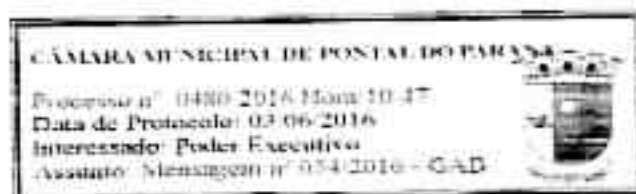
Assunto: Encaminha Mensagem nº 054/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 054/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$
600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do
Município."

O presente projeto de lei justifica-se através da necessidade de construção
do Posto de Saúde do Balneário Jacarandá, atendendo assim, o programa APSUS
(Atenção Primária a Saúde) oriundo do Governo do Estado do Paraná, constatado no
processo nº 13.759.260.6 SAS G1.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei,
solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade,
reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa
Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte do recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301 – Atenção Básica

14.01.10.301.0043 – Saúde para Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde

Projeto – Construção do Posto de Saúde do Jardim Jacarandá

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos – Programa VIGIASUS – SESA / PR – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 600.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do Governo do Estado do Paraná, referente ao Programa APSUS, processo nº 13.759.260.6 SAS G1, para Construção do Posto de Saúde do Jardim Jacarandá. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

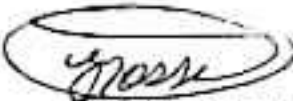
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 600.000,00

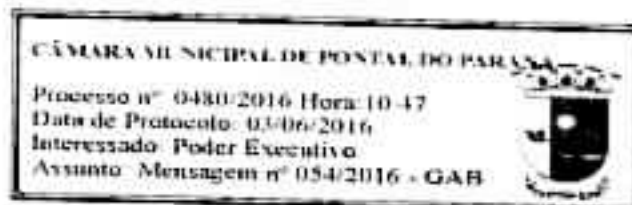
Assunto: Encaminha Mensagem nº 054/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 054/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL

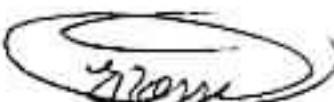
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

O presente projeto de lei justifica-se através da necessidade de construção do Posto de Saúde do Balneário Jacarandá, atendendo assim, o programa APSUS (Atenção Primária a Saúde) oriundo do Governo do Estado do Paraná, constatado no processo nº 13.759.260.6 SAS G1.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – Criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301 – Atenção Básica

14.01.10.301.0043 – Saúde para Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde

Projeto – Construção do Posto de Saúde do Jardim Jacarandá

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos – Programa VIGIASUS – SESA / PR – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 600.000,00

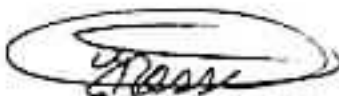
Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do Governo do Estado do Paraná, referente ao Programa APSUS, processo nº 13.759.260.6 SAS G1, para Construção do Posto de Saúde do Jardim Jacarandá. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

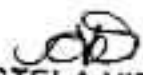
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 600.000,00

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARISTELA VIEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 118/2016 – GAB/PGM

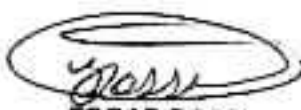
Pontal do Paraná, 31 de maio de 2016.

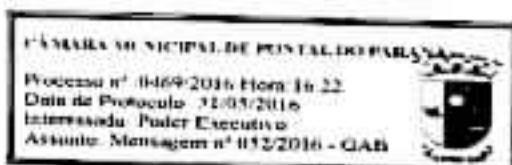
Assunto: Encaminha Mensagem nº 052/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 052/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de adequação do orçamento para fins de pagamento de precatórios junto ao TJ-PR.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 420.546,64

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR - 67

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



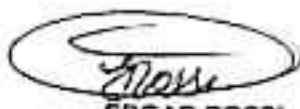
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 420.546,64

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 121/2016/GAB

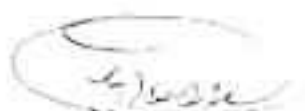
Pontal do Paraná, 02 de junho de 2016

Assunto: Retirada da Mensagem nº 048/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada da Mensagem nº 048/2016 e do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	
Protocolo nº. 0078/2016 Hora: 10:45	
Data de Protocolo: 03-06-2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Ofício nº 121/2016 - GAB	



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 121/2016/GAB

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2016

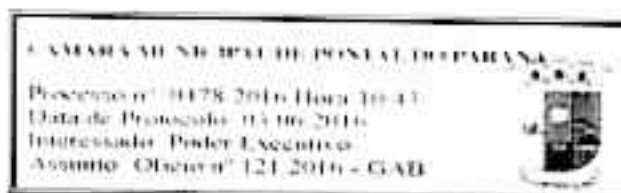
Assunto: Retirada da Mensagem nº 048/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada da Mensagem nº 048/2016 e do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº. 0468/2016.

Mensagem nº 049/2016.

Anteprojeto de Lei 049/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO 2017- Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

I - Do Relatório:

O Anteprojeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão no dia 01 de junho de 2016, para emissão de Parecer no prazo de 10 dias.

O projeto original foi encaminhado através do Ofício 112/2016 GAB, protocolado em 31 de maio de 2016, foi publicado no Diário Oficial da Câmara em 01 de junho de 2016, conforme Regimento Interno, deve figurar em pauta por no mínimo duas Sessões Ordinárias, para recebimento de Emendas (Prazo de 05 dias), para finalmente ser apreciado e votado pelo Plenário.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

II - Da Análise.

Considerando que a Sessão Legislativa está do seu encerramento e não há tempo hábil para tramitação regular do projeto de lei, pois restam apenas 09 Sessões Ordinárias, é conveniente que seja imediatamente aberto o prazo para apresentação de Emendas, pelo prazo de duas Sessões Ordinárias, para que então ser emitido um Parecer único, sobre o Projeto e suas Emendas.

III - Voto

Em face do exposto, voto envio de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitando o acolhimento do presente parecer e determinando a abertura de prazo para apresentação de Emendas, e após, seja emitido um Parecer único desta Comissão, viabilizando a tramitação do projeto e respectivas emendas, à apreciação e votação do duto plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2016.


Beto Silva
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parer da Comissão ao Anteprojeto de lei 049/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 02 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores, Marcelo do Tião, Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 02 de junho de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente


Vereador Beto Silva
Relator


Vereadora Cleonice
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 012/16- DL

Pontal do Paraná, em 01 de Junho de 2016.

Exmo. Sr.,

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref. Anteprojeto de Lei 049/16.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 60, Parágrafo VI, Letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias útil o seguinte Anteprojeto:

Anteprojeto de Lei nº. 049/16.

Súmula: " Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias -LDO 2017- para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providência ".

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVÁZI PLANTES

Diretor Legislativo

*Recebido e
01-06-2016
às 16:00 horas*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 030/16.

HORA: 09h00min.

DATA: 01/06/2016.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

01/06/2016.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- ✓ Anteprojeto de Lei nº 049/2016, que capeia a Mensagem nº. 049/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 – Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Obs.: Comunicamos aos Senhores Vereadores que já estamos enviando o mesmo nesta data (01/06), para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no intuito de emitir o parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, onde essa presidência, após receber o Projeto com o Parecer da Comissão, estará abrindo o prazo para aos Senhores Vereadores apresentarem Emendas na LDO, por duas Sessões Ordinárias, sendo elas nos dias, 14 e 21/06/2016.

“Os anexos estão sendo encaminhados por e-mail, caso algum Vereador esteja interessado em ter o mesmo impresso, solicitar aos Departamento Legislativo”.


OSÉIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 112/2016 - GAB

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2016.

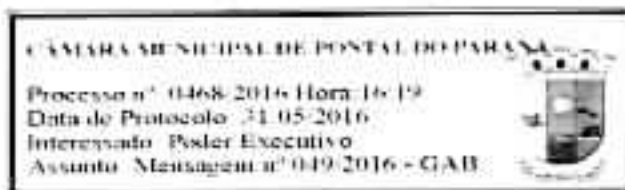
Assunto: Encaminha Mensagem nº. 049/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, Inciso IV, Art. 67, Inciso XI, Art. 140, Inciso II, §2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município**, venho através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 049/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 – Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."**

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Ilustríssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 049/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil, este documento está voltado de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA 2014/2017), e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 - Para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."**

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Público e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

O projeto de lei foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, sendo observadas, principalmente, as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o previsto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e determinado pelos artigos. 165 da Constituição Federal.

Importante registrar que, desta forma, o Município respeitou a prerrogativa legal ao concretizar a elaboração da presente proposta como um orçamento participativo e dentro da realidade socioeconômica atual do Município.

No que se refere ao aspecto técnico, foram respeitados os dispositivos constantes das Portarias dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, também, e, principalmente, aqueles oriundos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



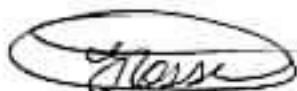


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, foram integralmente respeitados os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da Universalidade, Anualidade, da Unidade Orçamentária, da Exclusividade e do Equilíbrio, para garantir o atendimento à população e à organização da administração pública.

Na identificação das ações que integram os programas de trabalho, foram respeitados os limites constitucionais, as principais necessidades da população e a efetiva capacidade econômico-financeira do nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o meu protesto da mais alta estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, compreendendo:

- Municipal;
- I - As prioridades, metas e despesa de capital da Administração Pública
 - II - As metas e os riscos fiscais;
 - III - A organização e a estrutura dos orçamentos;
 - IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII - As disposições sobre a receita própria municipal e alterações na legislação tributária;
 - VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com os princípios e determinações específicas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, em especial, da Lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1287 de 03 de maio de 2013 e suas alterações, as metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas em anexo, que integra esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades, constantes do Anexo I, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, por intermédio de projetos e de atividades, a programação que contemple as prioridades das metas para 2017.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos em anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para a finalidade da Organização e Estrutura dos Orçamentos entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com a indicação de suas fontes de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as instruções normativas e as orientações de natureza técnica pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da estimativa da receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente aos tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para caracterizar a respectiva lei, será constituído de:

I – quadros orçamentários consolidados, demonstrativos e anexos da receita e da despesa, estabelecidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – anexos de investimentos, riscos e metas fiscais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, bem como atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.424/96;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe no inciso III, do artigo 7º, definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/00;

V – a despesa total do Poder Legislativo será fixada em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 53/07 e respeitadas as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não serão inferiores a 60% (sessenta por cento) do total dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VII – as despesas com atividades e projetos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão no mínimo 2% (dois por cento) da receita proveniente das Transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ao Município de Pontal do Paraná no Exercício de 2017.

Art. 9º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 1287/2013 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O projeto da lei orçamentária do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2017 deve assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade para a execução do que for aprovado.

Art. 12 - Será estimulada e assegurada aos munícipes de Pontal do Paraná a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta, viabilizada nas audiências públicas e itinerantes promovidas pela Administração Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o respeito aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei a ser incluídas na proposta orçamentária de 2017, podendo, se necessário, incluir programas para ações não relacionadas, desde que financiados com recursos provenientes do excesso da arrecadação própria municipal ou oriundos de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Para a elaboração do projeto de lei orçamentária, serão consideradas como unidades orçamentárias as que integram a estrutura administrativa existente.

Art. 16 - Desde que fundamentadas em dispositivos legais e pertinentes, poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 17 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e recursos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

transferidos por outras esferas de governo, das estabelecidas na função Educação e Saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 19 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública, de modo a evidenciar a política e o programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da exclusividade e da razoabilidade.

Art. 20 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária anual incluirá os seguintes demonstrativos:

- I – da receita, que obedecerá a legislação pertinente;
- II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV – outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017 não for sancionado ou promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2017, o Poder Executivo poderá executar a programação constante no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, até o limite de 1/12 (uns doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sanção e promulgação.

Art. 23 - Tendo por base o limite determinado pelo artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com Cronograma de Desembolso aprovado.

Art. 24 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos correrão à conta de dotações tecnicamente consignadas para esta finalidade, separando-se, para fins de inclusão no orçamento, as pertencentes ao Poder Executivo daquelas que são da responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas e aprovadas para precatórios judiciais, amortização da dívida consolidada, juros e encargos não poderão ser canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições, auxílios e subvenções.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – declaração de funcionamento regular no último ano;
- II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – cópia do ato de declaração de utilidade pública municipal;
- IV – comprovação de formação da Unidade de Gestão de Transferências Voluntárias – UGT da entidade, conforme Resolução TCE/PR nº 28/11, alterada pela Resolução 46/2014; e
- V – apresentação da certidão liberatória do TCE/PR e do Município de Pontal do Paraná;
- VI – plano de trabalho do Programa ou Projeto de Execução, com responsável técnico ou coordenador.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, observado o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 29, desta Lei, incluirá no projeto de lei orçamentária as devidas alterações a ser processadas por Lei ou Decreto,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

durante a execução do orçamento, respeitada a tipicidade do procedimento e, quando for o caso, a fixação de limites percentuais em relação ao total da despesa autorizada.

Art. 27 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2017;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2017, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 29;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2017, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

V – A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.

VI – Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – Reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – Transferência: modalidade de realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º O valor adicionado ao orçamento em conformidade com o inciso IV do *caput* deste artigo não será computado para fins dos limites de que trata o artigo 29.

Art. 29 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima deste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas na proposta orçamentária dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, no que se refere às responsabilidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão consignados os recursos destinados à amortização do principal da dívida contratual, dos encargos e serviços e para pagamento das despesas decorrentes de parcelamentos efetuados com a Previdência Social – INSS e Contratos de Financiamentos.

Art. 31 - O projeto de lei do orçamento anual poderá conter, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 32 - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho, a relação dos débitos, constantes de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

precatórios judiciais a ser incluídos na proposta orçamentária anual, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por ordem de precedência e por natureza jurídica, informando as requisições de pagamento recebidas até a presente data a serem incluídas na LOA 2017:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Pontal do Paraná

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Para Ordem Cronológica	Valor Requisitado	Tribunal	Credor	Situação de Precatório
1	2008/170162	2010	Comum	05/08/2008	R\$ 3.472,87	TJPR	BANCO SANTENDER MERIDIONAL S/A E OUTROS	REQUISITADO
2	2009/34701	2011	Comum	17/7/09 12:00	R\$ 2.342,37	TJPR	LINCOLN LOURENÇO MACUCH E OUTROS	REQUISITADO
3	2009/10035	2011	Comum	4/12/09 12:00	R\$ 4.542,43	TJPR	HAMILTON CELSO BACH E OUTROS	REQUISITADO
4	2011/900204	2012	Alimentar	10/6/11 13:48	R\$ 14.806,37	TJPR	TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	REQUISITADO
5	01329-2005-322-09-00-3	2012	Alimentar	20/6/11 11:01	R\$ 11.079,70	TRT9	SIMONE GOMES DO NASCIMENTO CORREA	REQUISITADO
6	2010/18456	2012	Comum	22/1/10 16:06	R\$ 1.192,63	TJPR	LUIZ OLIVIR BONATO E OUTROS	REQUISITADO
7	00486-2002-322-09-00-9	2013	Alimentar	6/3/12 14:19	R\$ 23.235,25	TRT9	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REQUISITADO
8	2012/900360	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 30.471,38	TJPR	JULIETA PIATZCHAKI E OUTROS	REQUISITADO
9	2012/900363	2014	Alimentar	17/9/12 16:22	R\$ 35.261,42	TJPR	MAURÍCIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO
10	2012/900370	2014	Alimentar	17/9/12 16:23	R\$ 7.344,41	TJPR	EDSON LUIZ GABRIEL E OUTROS	REQUISITADO
11	02067-2008-322-09-00-7	2014	Alimentar	4/2/13 15:01	R\$ 2.241.022,74	TRT9	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	REQUISITADO
12	2013/900138	2014	Alimentar	15/4/13 16:12	R\$ 168.489,02	TJPR	MAURÍCIO GAVANSKI E OUTROS	REQUISITADO
13	2013/900333	2014	Alimentar	20/6/13 15:25	R\$ 8.881,00	TJPR	BARACAT ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS	REQUISITADO
14	2014/900060	2015	Alimentar	20/2/14 16:13	R\$ 97.711,80	TJPR	MAURÍCIO GUGELMIN E OUTROS	REQUISITADO
15	2013/900618	2015	Comum	26/9/13 16:01	R\$ 8.550,73	TJPR	ELIZABETH MARIA MARINHO E OUTROS	REQUISITADO
16	500010-53.2014.4.04.9333	2015	Comum	7/3/14 0:00	R\$ 10.061,18	TRF4	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	REQUISITADO
17	01853-2006-022-09-00-0	2016	Alimentar	9/12/14 14:49	R\$ 358.864,29	TRT9	FERNANDO LENOS MARTINEZ	REQUISITADO
18	2015/900284	2016	Alimentar	18/4/15 12:16	R\$ 35.193,89	TJPR	ANTONIO CARLOS FERNANDES CALHEIROS	REQUISITADO
19	2014/900625	2016	Comum	13/8/14 12:46	R\$ 125.659,98	TJPR	CLEBER FELIX DE MATTO E OUTROS	REQUISITADO
20	2014/900703	2016	Comum	28/8/14 13:08	R\$ 65.550,83	TJPR	XEROZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	REQUISITADO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

21	2015/900151	2016	Comum	17/3/15 16:02	R\$ 202.138,73	TJPR	MIRIAM BITCHINSKI	REQUISITADO
22	2015/900359	2016	Comum	12/5/15 12:06	R\$ 101.725,02	TJPR	BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	REQUISITADO
23	2015/900413	2016	Comum	21/5/15 13:34	R\$ 73.339,58	TJPR	CEZAR CELLI E OUTROS	REQUISITADO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município ficam limitadas aos percentuais da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 19/98 e, principalmente, ao que consta dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Observado o que dispõe a Constituição Federal e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será admitida a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, aprovados por lei municipal específica.

Art. 36 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder ao preenchimento das vagas existentes em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Art. 37 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos do Município, tendo por base, a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam atendidas as condições previstas pelos artigos 8º e 36 desta Lei e demonstrada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

Art. 38 - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, quando for o caso, à contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - As receitas próprias municipais terão suas fontes e valores revisados e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar sua produtividade e rendimento.

Parágrafo único. Objetivando ajustar, atualizar e melhorar a receita própria municipal será adotado dos seguintes procedimentos:

I – Revisão dos cadastros fiscais do Município, visando à atualização e à expansão do número de contribuintes bem como a exclusão de cadastro de lançamento de áreas pertencentes a órgão governamentais, entidades e área de preservação ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

II – Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III – revisão das isenções e de outros benefícios fiscais, visando ao integral respeito, principalmente, aos princípios constitucionais da igualdade, do tratamento isonômico, da justiça fiscal e às determinações da legislação federal complementar;

IV – Cobrança dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

V – Quanto à renúncia, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;

VI – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 40 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito se for o caso, não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

Art. 41 - A modificação da estimativa da receita constante da proposta orçamentária, por parte do Poder Legislativo Municipal, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - Ocorrendo a necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre receita e despesa, serão fixados separadamente percentuais de limitação para o conjunto de projeto e de atividades, sendo calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes, calculados na forma do *caput* deste artigo, que ficarão indisponíveis nas respectivas dotações para fins de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 - A lei orçamentária estabelecerá autorização ao Poder Executivo para, sendo o caso, firmar contratos de gestão, celebrar acordos com as Organizações Não Governamentais e convênios com outras entidades sem fins lucrativas legalmente instituídas.

Art. 47 - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de adesão, acordos e ajustes, no sentido de contribuir, por intermédio de dotações a ser consignadas e classificadas no orçamento anual como "contribuições", "subvenções" e "auxílios", para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou de seu orçamento, seus fundos e órgãos.

Art. 48 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e de subvenção social para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 49 - Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, da concessão de auxílio ou subvenção social às associações, clubes ou sindicatos de servidores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais do Governo Federal que originam os recursos a ser aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse, na média dos últimos 12 (doze) meses, o valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independentemente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade públicas assim declarados por ato do Chefe do Poder Executivo e ratificados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 51 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: .001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: .01 Legislativa
Sub-Função: .031 Ação Legislativa
Programa: .0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições de atuação aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar sobre matéria de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica.

Total Projetos 0,00

Total Atividades 3.300.000,00

Total Geral

3.300.000,00
CÂMARA MUNICIPAL PONTAL DO PARANÁ
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .02 PODER EXECUTIVO
Unidade: .001 GABINETE PODER EXECUTIVO

Função: .04 Administração
Sub-Função: .122 Administração Geral
Programa: .0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: GESTÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - GESTÃO DO PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL

ATIVIDADES

- 1 - Ações técnico-político-administrativa pertinentes à Administração Municipal, aquisição bens, produtos e serviços;
- 2 - Criação de Rede Integrada Direto com o Cidadão - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 3 - Atendimento ao Público – cidadão e contribuinte;
- 4 - Articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às necessidades da comunidade;
- 5 - Criação Gabinete Vice Prefeito - Implantação e organograma;
- 6 - Manutenção dos serviços públicos administrativos e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos do Poder Executivo;
- 7 - Estudos e projetos implantar sistema de internet gratuita à população;
- 8 - Aquisição de veículos.

Total Projetos 0,00

Total Atividades 600.000,00

Total Geral 600.000,00


Edgar Rossi
PREFEITO
Município de Pontal do Paraná - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .02 PODER EXECUTIVO
Unidade: .001 GABINETE PODER EXECUTIVO

Função: .04 Administração
Sub-Função: .124 Controle Interno
Programa: .0003 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Objetivo: Controlar e fiscalizar os atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia de receita. Ações do Controle Interno, controle e coordenação superior - aquisição de bens, produtos e serviços, Coordenação das Rotinas do Sistema de Controle Interno. Cumprimento de obrigações legais e normativas Controle das rotinas administrativas, financeiras, de pessoal, de gestão e de operacionalização dos serviços e bens públicos.

- 1 - Ações do Controle Interno, controle e coordenação superior - aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Coordenação das Rotinas do Sistema de Controle Interno;
- 3 - Cumprimento de obrigações legais e normativas;
- 4 - Controle das rotinas administrativas, financeiras, de pessoal, de gestão e de operacionalização dos serviços e bens públicos Integração e articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública e organismos representativos da comunidade;
- 5 - Integração e articulação com órgãos e entidades da Administração Pública e organismos representativos da comunidade;
- 6 - Implantação de políticas públicas gerenciais interdisciplinares com demais secretarias;
- 7 - Ampliar divulgação dos atos públicos
- 8 - Parcerias Pública/Privada - Convênios - captação de recursos para projetos;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 50.000,00

Total Geral 50.000,00

Total Geral Gabinete Poder Executivo


Edgar Rossi
PREFEITO
Município de Pontal do Paraná - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .04 Administração
Sub-Função: .122 Administração Geral
Programa: .0004 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

Objetivo:

GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
ATIVIDADES

- 1 - Reativar a Associação de Servidores
- 2 - Criar o Fundo Previdenciário
- 3 - Plano de Saúde para os servidores;
- 4 - Assistência ao servidor;
- 5 - Regime próprio de previdência;
- 6 - Realização de concursos públicos;
- 7 - Contratação de servidores em regimes diversos;
- 8 - Capacitação de Recursos Humanos;
- 9 - Contratação de Consultoria;
- 10 - Criação de Programa de Saúde do Trabalhador;
- 11 - Criação do Fundo de Previdência Próprio;
- 12 - Capacitação de servidores;
- 13 - Realização de Concursos Públicos, contratações temporárias e testes seletivos;
- 14 - Reformular o plano de cargos e salários;
- 15 - Treinamento, capacitação e formação de servidores;
- 16 - Parcerias e contratos instituições educacionais;
- 17 - Promoção à saúde do servidor;
- 18 - Leilão de inservíveis;
- 19 - Leilões públicos;
- 20 - Sistema Gerenciamento Patrimonial;
- 21 - Sistema de gerenciamento de Recursos Humanos;
- 22 - Sistema de gerenciamento almoxarifado, compras e controles de estoque;
- 23 - Criação da CIPA;
- 24 - Aperfeiçoamento e implantação Portal da Transparência;
- 25 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 26 - Desenvolvimento de Políticas Públicas de Administração Geral, aquisição produtos e serviços;
- 27 - Contratações temporárias credenciamentos de prestadores de serviços de pessoa física e jurídica;



PAULO RICARDO SILVA
Secretário Municipal
de Administração
14/05/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

- 28 - Manutenção dos serviços públicos administrativos e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos da administração pública;
 - 29 - Implantação e desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;
 - 30 - Fortalecer o quadro de pessoal de TI;
 - 31 - Promover a segurança na tecnologia da informação;
 - 32 - Definir e formalizar processo de desenvolvimento de software;
 - 33 - Adequar a infraestrutura da rede e de dados;
 - 34 - Adequar solução Wireless em toda estrutura;
 - 35 - Estimular a utilização de software público;
 - 36 - Criação e divulgação de arquivo público da legislação municipal – site oficial do Município;
 - 37 - Rede de fibra óptica integração;
 - 38 - Modernização do portal eletrônico;
 - 39 - Implementar programada informatização;
 - 40 - Ampliação da conexão da internet;
 - 41 - Atualização tecnológica dos equipamentos;
 - 42 - Sistema de gerenciamento de saúde;
 - 43 - Criação de Sistema de controle de estoque, compras e distribuição;
 - 44 - Aquisição de equipamentos e mobiliários, bens, produtos e serviços;
 - 45 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- PROJETOS**
- 1 - Reforma, construção, revitalização e ampliação dos próprios;
 - 2 - Aquisição ou desapropriação de imóveis;
 - 3 - Aquisição de veículos;
 - 4 - Construção de barracão para almoxarifado central;

Total Projetos	1.300.000,00
-----------------------	---------------------

Total Atividades	13.500.000,00
-------------------------	----------------------

Total Geral	14.800.000,00
--------------------	----------------------

CAVALO RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal
de Administração
Pontal nº 085/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: .002 FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS

Função: .06 Segurança Pública
Sub-Função: .182 Defesa Civil
Programa: .0005 GESTÃO FUNREBOM - SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Objetivo: Gerenciar os recursos provenientes da taxa de combate ao incêndio, através do FUNREBOM, possibilitando ao Corpo de Bombeiros a modernização de equipamentos, reforma das dependências do Quartel para melhor atender a Corporação, além dos materiais necessários à manutenção das atividades.

ATIVIDADES

- 1 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros;
- 2 - Desenvolvimento de políticas de segurança e defesa civil;
- 3 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 4 - Aquisição de mobiliários e equipamentos: bens, produtos e serviços Manutenção dos serviços públicos administrativos e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de defesa civil e emergenciais;

PROJETOS

- 1 - Aquisição de equipamentos específicos do Corpo de Bombeiros;
- 2 - Aquisição de veículos e máquinas, motores e botes, quadricículos e motos aquáticas;
- 3 - Reforma, adequação e ampliação das instalações do Quartel;
- 4 - Reforma, adequação e ampliação dos Postos Guarda-Vidas;

Total Projetos 350.000,00

Total Atividades 400.000,00

Total Geral 750.000,00

Total Geral Administração e Funrebom

15.550.000,00
PAULO RICARDO SILVA
Secretário Municipal
Ass. Administração
Data: 22/05/18
23
CAMMUNICIPA DE PONTAL DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .04 Administração
Sub-Função: .123 Administração Financeira
Programa: .0008 GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

Objetivo: Planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal, tributária e econômico-financeira, promovendo registros contábeis referentes a execução financeira e à fiscalização tributária, bem como modernizar e agilizar os serviços de administração e controle das receitas e despesas municipais.

ATIVIDADES

- 1 - Aperfeiçoamento e treinamento de funcionários;
- 2 - Contratação de pessoal na área de fiscalização tributária e contabilidade;
- 3 - Geoprocessamento de imóveis no Município;
- 4 - Criar Grupo Especial de Trabalho para implantação de Projeto para incrementar a receita municipal;
- 5 - Criar Programa "Peça Nota Fiscal" – pontos ao contribuinte – desconto no IPTU;
- 6 - Revisão e reforma do código tributário;
- 7 - Atualizar a planta genérica de valores;
- 8 - Cumprimento de obrigações legais;
- 9 - Manutenção e Desenvolvimento de políticas públicas financeiras, aquisição de bens, produtos e serviços;
- 10 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 11 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços; necessários ao bom andamento dos serviços públicos financeiros e para o cumprimento de obrigações legais e recuperação fiscal;
- 12 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 13 - Protestar extra judicialmente certidões de dívida ativa;
- 14 - Firmar convênio com órgãos de proteção ao crédito;
- 15 - Ampliação da base de contribuintes sem aumentar a carga tributária (recadastramento imobiliário);
- 16 - Modernização dos instrumentos de arrecadação e captação de recursos;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 1.500.000,00

Total Geral


Dionéia S. C. Serena Kloss
Secretária Mun. Finanças
Decreto nº 517312015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .04 Administração
Sub-Função: .122 Administração Geral
Programa: .0007 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

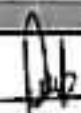
Objetivo: **ATIVIDADES**
1 - Publicidade dos Atos Públicos;
2 - Gerenciamento do Governo Municipal, aquisição de bens, produtos e serviços;
3 - Manter um banco de dados com informações relativas à legislação;
4 - Readequação da estrutura organizacional do Município;
5 - Coordenar e manter atualizado o "Canal da Cidadania" – Sistema de Informações do Município;
6 - Manter atualizado o Sistema de Informações – "Canal da Cidadania" – para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida;
7 - Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos do Governo Federal e Estadual;
8 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
9 - Profissionalizar a gestão municipal através da implementação de unidades de custo dentro das distintas secretarias;
10 - Assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano;
11 - Compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
12 - Orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor Municipal;
13 - Manutenção e desenvolvimento de Políticas Públicas Gerenciais do Governo Municipal;
PROJETOS
1 - Aquisição de veículos;

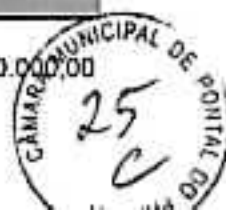
Total Projetos 50.000,00

Total Atividades 250.000,00

Total Geral

300.000,00


Laertes Manoel dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Decreto 4623/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .04 Administração
Sub-Função: .121 Planejamento e Orçamento
Programa: .0008 PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Objetivo: Coordenar as ações de planejamento operacional, tático e estratégico da administração municipal.

ATIVIDADES

- 1 - Desenvolvimento de políticas públicas de planejamento urbano e gestão orçamentária visando a melhoria na prestação de serviços públicos, aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Estabelecer diretrizes para o crescimento ordenado do meio ambiente urbano, disponibilizar informações e articular ações municipais visando o desenvolvimento sustentável de Pontal do Paraná;
- 3 - Criar Programa de Orçamento Participativo;
- 4 - Formação e Capacitação de servidores – Especialização/cursos;
- 5 - Coordenação e Elaboração dos Planos Municipais;
- 6 - Elaboração do Orçamento Público – PPA/LDO/LOA e alterações;
- 7 - Aprimoramento estratégico das funções e atribuições das secretarias e servidores;
- 8 - Revisão e alterações da legislação municipal;
- 9 - Gestão do Plano Diretor e dos estudos de Impacto de vizinhança;
- 10 - Produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas;
- 11 - Criar Núcleo de pesquisa de planejamento urbano;
- 12 - Execução e Coordenação de projetos e programas do Município Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 13 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços;
- 14 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 15 - Apoio na Formação dos Conselhos:
 - a) Desenvolvimento Municipal (CDM);
 - b) Conselho da Cidade;
 - c) Comissão Municipal de Urbanismo (CMU);
- 16 - Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino e pesquisa;
- 17 - Manutenção e Desenvolvimento de políticas públicas de Planejamento Municipal, aquisição produtos e serviços;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 50.000,00

Total Geral

ROGERIO GIVAGO DA SILVA
Arquiteto e Urbanista CAU A23655-1
Secretaria Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .07 PROCURADORIA GERAL
Unidade: .001 PROCURADORIA GERAL

Função: .02 Judiciária
Sub-Função: .062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: .0009 PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo: Oferecer respaldo jurídico ao Poder Executivo, executando as ações necessárias para a defesa do interesse público, efetuando o ajuizamento da dívida pública bem como a perfeita aplicação dos direitos constitucionais, da Lei Orgânica e demais dispositivos legais e judiciais ao Município.

ATIVIDADES

- 1 - Parecer Jurídico e manifestações;
- 2 - Formulação e Revisão da legislação Municipal;
- 3 - Cumprimento de obrigações das Sentenças, pagamento de precatórios e determinações judiciais;
- 4 - Manter e expandir o acervo da biblioteca jurídica;
- 5 - Promover Capacitação dos servidores;
- 6 - Manter e ampliar quadros de servidores e estagiários;
- 7 - Manutenção e desenvolvimento de atividades e políticas públicas, aquisição de produtos e serviços;
- 8 - Manifestação, representação e defesa dos interesses do Município em todos órgãos e esferas da Administração Pública e outros do setor privado;
- 9 - Defesa dos Interesses do Município frente o Poder Judiciário;
- 10 - Representar o Município nos órgãos de Controle;
- 11 - Representar o Município nas Ações de ordem judicial;
- 12 - Execução Fiscal das D.A. registradas pela SMF Parcerias Pública/Privada - Convênios - captação de recursos para projetos;
- 13 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de defesa dos interesses do Município;
- 14 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;

Total Projetos

0,00

Total Atividades

1.660.000,00

Total Geral

1.660.000,00

Ryan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .08 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E REL. TRAB.
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .08 Assistência Social
Sub-Função: .244 Assistência Comunitária
Programa: .0010 GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: **GESTÃO DAS POLÍTICAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ATIVIDADES
1 - Desenvolvimento e execução de políticas públicas de assistência e desenvolvimento social e econômico, aquisição de bens, produtos e serviços;
2 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais
3 - Aquisição de equipamentos e manutenção dos conselhos de controle social e fundos municipais instituídos -
4 - Celebrar convênios com entidades não governamentais regulamentadas
5 - Aquisição de Material técnico (livro, vídeo, e outros) para estruturação da biblioteca dos Trabalhadores do SUAS
6 - Desenvolvimento de programas e projetos para políticas de benefício social direto
7 - Realização de Conferências
8 - Manutenção dos programas sociais do Governo Federal e Estadual - cumprimento de obrigações legais
9 - Manutenção dos bens e próprios da Assistência Social
10 - Parcerias, Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos
11 - Desenvolvimento de programas sociais e de desenvolvimento
12 - Parcerias Pública/Privada - Convênios - captação de recursos para projetos
13 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais e aquisição de bens, produtos e serviços;
PROJETOS
1 - Construção de equipamentos de assistência social
2 - Reforma, ampliação e revitalização próprios da ação social

Total Projetos 200.000,00

Total Atividades 1.500.000,00

Total Geral 1.700.000,00

Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social
Decreto nº 4252/13
11 de Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .08 SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E REL TRAB
Unidade: .002 FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E DO ADOLESCENTE

Função: .08 Assistência Social
Sub-Função: .243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: .0011 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: GESTÃO E POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ATIVIDADES

- 1 - Manutenção e revitalização do abrigo institucional para crianças e adolescentes, aquisição de bens, produtos e serviços, materiais de limpeza e higiene pessoal (fraldas, lenço umedecido, sabonete infantil, e outros)
- 2 - Implantação e apoio aos programas de Fortalecimento de convívio familiar proporcionando momentos de interação e troca afetivas entre acolhidos e seus familiares
- 3 - Desenvolvimento de políticas públicas para atendimento e proteção da criança e adolescente, aquisição de bens, produtos e serviços
- 4 - Garantir a operacionalização do conselho e do fundo municipal dos direitos das crianças e adolescentes, manutenção de atividades e ações, conselheiros
- 5 - Realização de cursos de capacitação aos profissionais que trabalham na área social bem como dos conselheiros municipais
- 6 - Realização de cursos de capacitação aos profissionais que trabalham no abrigo institucional (cuidadoras)
- 7 - Apoio as atividades do conselho tutelar
- 8 - Implantar o Plano Municipal de Políticas de Atendimento a Criança e Adolescente sob coordenação do CMDCA
- 9 - Execução de projetos e ações previstas no plano municipal e no ECA
- 10 - Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes aos locais de desenvolvimento de políticas de proteção
- 11 - Manutenção programas do Governo federal e estadual Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos

Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais

- 12 - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para proteção e bem estar social da criança e adolescente
- 13 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;

PROJETOS

- 1 - Construção e implantação da Sede do Conselho Tutelar
- 2 - Construção de equipamentos de assistência a criança

Total Projetos 300.000,00

Total Atividades 730.000,00

Total Geral

1.030.000,00

Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social
Decreto nº 4234/13
o M Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .08 SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E REL TRAB
Unidade: .003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: .08 Assistência Social
Sub-Função: .244 Assistência Comunitária
Programa: .0012 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ATENDIMENTO NORMAS NOBS/SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 - Desenvolvimento de políticas públicas de Proteção a Comunidade, Pessoas e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social;
- 2 - Desenvolvimento de ações e políticas públicas de proteção e apoio as pessoas com deficiências;
- 3 - Aquisição e distribuição de materiais, bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para o bem estar e desenvolvimento social;
- 4 - Implantar cursos de capacitação artesanal, objetivando complementação de renda;
- 5 - Implantar Centro de Capacitação e Geração de Emprego e Renda;
- 6 - Adequação do espaço físico nas unidades CRAS;
- 7 - Capacitação técnica da equipe;
- 8 - Aquisição de sistema de climatização;
- 9 - Aquisição de equipamentos, materiais permanentes para a promoção social e desenvolvimento dos projetos socioassistenciais;
- 10 - Implantar programas de fortalecimento de convívio comunitário em espaços públicos para crianças e adolescentes atendidos em medidas de proteção;
- 11 - Implantar cozinha industrial comunitária;
- 12 - Implantação do "Programa de proteção à comunidade em situações de calamidade pública e de emergência";
- 13 - Promover inclusão digital das famílias;
- 14 - Criar programas de capacitação profissional objetivando geração de emprego e renda;
- 15 - Apoiar as Associações Comunitárias legalmente constituídas nos Projetos Sociais e de Geração de Renda;
- 16 - Aquisição de família terapêutica de bonecos para as atividades da Proteção Social Especial (CREAS);
- 17 - Execução e manutenção dos programas do Governo estadual e federal;
- 18 - Habilitação CRAS;
- 19 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 20 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais;


Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social
Decreto nº 4254/13
P.M. Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

- 21 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
 - 22 - Implantar Centro de Capacitação de Geração de Emprego e Renda;
 - 23 - Implantar Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 - 24 - Aquisição de equipamento jogos educativos e materiais diversos para ações na faixa etária de 0 a 18 anos;
 - 25 - Aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento de ações;
 - 26 - Manutenções de sistemas do CADÚnico;
 - 27 - Manter os benefícios eventuais e emergenciais(auxílio funeral, auxílio natalidade, passagens, vale transporte, documentos, cestas básicas e outros);
 - 28 - Apoio financeiro e técnico através de convênio a programas executados por entidades não governamentais;
 - 29 - Execução das ações básicas preconizadas pela lei orgânica de assistência social;
 - 30 - Implantar o serviço de Proteção Especial para pessoas em situação de rua e abordagem social;
 - 31 - Convenio com Instituição para serviço de acolhimento em repúblicas;
 - 32 - Manutenção do programa de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
 - 33 - Promoção de sua integração à vida comunitária;
 - 34 - Execução de Programas de ação continuada nas áreas da família, criança, adolescentes e pessoas com deficiência;
 - 35 - Capacitação para inserção no mercado de trabalho;
 - 36 - Garantir a operacionalização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - 37 - Contratação de palestrantes p/ ações de prevenção e combate à violência, abandono e maus tratos a pessoa com Deficiência;
 - 38 - Manter serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e suas famílias;
 - 39 - Manter e equipar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- PROJETOS**
- 1 - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
 - 2 - Construção e implantação CCP – Centro de Capacitação Profissionalizante;
 - 3 - Construção e implementação da Casa de apoio às Mulheres Vítimas de Violência;

Total Projetos

230.000,00

Total Atividades

450.000,00

Total Geral

680.000,00

Acir Sebastião Silva
Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social
Decreto nº 4254/13
P.M. Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .08 SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL E REL TRAB
Unidade: .004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Função: .08 Assistência Social
Sub-Função: .241 Assistência ao Idoso
Programa: .0013 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Objetivo: GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATIVIDADES

- 1 - Garantir a operacionalização do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- 2 - Execução de Programas, Projetos e Ações aos idosos com desenvolvimento de políticas de proteção e valorização, aquisição de bens, produtos e serviços;
- 3 - Implantação de programas de grupos de convivência e oficinas culturais Parcerias Pública/Privada - convênios – captação de recursos para projetos;
- 4 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de proteção e bem estar social do Idoso;
- 5 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos

PROJETOS

- 1 - Reforma, Ampliação do Centro de Convivência do Idoso
- 2 - Construção e Implantação do Centro de Acolhimento e Apoio ao Idoso

Total Projetos 60.000,00

Total Atividades 30.000,00

Total Geral 90.000,00

Total Geral SMASRT / FMDCA / FMAS / FMDI

3.500.000,00

Acir Sebastião Silva
Acir Sebastião Silva
Secretário de Ação Social
Decreto nº 4254/13
P.M. Pontal do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .09 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .04 Administração
Sub-Função: .122 Administração Geral
Programa: .0014 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/CULTURAL
ATIVIDADES
1 - Desenvolver políticas públicas de promoção ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, aquisição de bens, produtos e serviços Parcerias Pública/Privada - Convênios - captação de recursos para projetos;
2 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de promoção ao desenvolvimento econômico e social;
3 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;

Total Projetos

0,00

Total Atividades

100.000,00

Total Geral

100.000,00

Jaime Luiz Gousseau
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
Data: 25/07/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .09 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO
Unidade: .002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função: 23 Comércio e Serviços
Sub-Função: .695 Turismo
Programa: .0015 GESTÃO DE TURISMO

Objetivo: GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ATIVIDADES

- 1 - Realizar constantemente pesquisas de satisfação turística local/regional;
- 2 - Atualizar o Inventário da oferta turística municipal, que já encontra-se no site do MTUR;
- 3 - Estabelecer um Plano de Marketing para o Município;
- 4 - Promover o prato típico de Pontal do Paraná, a Cambira;
- 5 - Implantação do Centro de Comercialização do Guaraguaçu;
- 6 - Implantação do Terminal de Atendimento ao Turista Estrangeiro e Nacionais no Porto;
- 7 - Estudos e projetos para viabilização (convênios TCs União estado) e execução de: Estruturação Estrada Guaraguaçu/Shangri-lá, Projeto Construção Portal da Entrada do Município, Projeto Revitalização PR 412 - Caminho das Ilhas, Projeto Revitalização Canal DNOS - Instalação Memorial e estátua Ator Antony Quinn, Projeto Centro de Convenções, Projeto Orla;
- 8 - Reativar Conselho Municipal do Turismo;
- 9 - Desenvolvimento de políticas públicas e programas de turismo sustentável, aquisição de bens, produtos e serviços promovendo: Postos de Informações Turísticas, Sinalização turística, Turismo Rural Colônia Pereira, Pesca Sustentável do Robalo Rio Guaraguaçu, Pesquisas de demanda turística dos eventos locais, planejar eventos turísticos, participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do turismo de Pontal do Paraná, Sinalizar praias e estradas turísticas, Firmar parcerias com Sistema Nacional de Aprendizagem (Sistema S) para capacitação no turismo, Formatar Roteiro Turístico Histórico/Cultural (resgate Mitológico local), Promoção de Pratos Típicos, Revitalização Terminal de Embarque Ilha do Mel;
- 10 - Realizar regulamentação de homenagens e festividades locais Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 11 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para desenvolvimento e promoção do turismo;
- 12 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 13 - Aquisição de tendas para eventos.

PROJETOS

- 1 - Construir e implantar o Centro de Atendimento ao Turista;
- 2 - Construir e implantar o Portal Turístico do Guaraguaçu;

Total Projetos 30.000,00

Total Atividades 250.000,00

Total Geral

Jaime Luis Cousseau
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
Decreto 8597/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .09 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO
Unidade: .003 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: .13 Cultura
Sub-Função: .392 Difusão Cultural
Programa: .0016 GESTÃO CULTURAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO

ATIVIDADES

- 1 - Desenvolver políticas públicas de promoção ao desenvolvimento cultural do Município; aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Cooperativa Cultural dos Artesãos;
- 3 - Criar Cadastro Municipal de cultura (indicadores culturais);
- 4 - Resgate Cultural do Litoral Paranaense;
- 5 - Qualificação de Artesãos Identidade Local;
- 6 - Promover agregação de valor ao produto artesanal;
- 7 - Promover o Turismo Cultural;
- 8 - Promover Turismo Cultural da Ponta da Lança;
- 9 - Fomentar Geração de Renda sobre o produto artesanal cultural;
- 10 - Aulas de dança como promoção da cultura regionalista;
- 11 - Criar Sistema Municipal de Cultura (Fundo, conselho e Secretaria);
- 12 - Criar Escola de Samba do Município;
- 13 - Resgatar Banda Municipal;
- 14 - Criar Dia Municipal da Cultura;
- 15 - Apoio a grupos culturais;
- 16 - Realizar Conferências e Festividades Culturais;
- 17 - Apoio a Instituições;
- 18 - Realizar 1º Festival de Artes e Artesanatos do Litoral do Paraná;
- 19 - Aquisição de software Biblioteca Cidadã;
- 20 - Participar de eventos regionais, estadual e federal sobre cultura e desenvolvimento;
- 21 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 22 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para divulgação e promoção cultural;
- 23 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;

PROJETOS

- 1 - Construção e Implantação Centro Caiçara (Central de Cultura e História Local) - contrapartida;

Total Projetos 12.500,00

Total Atividades 22.500,00

Total Geral

Jaime Luiz Cousseau
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
Data: 03/07/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .09 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO
Unidade: .004 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Função: .23 Comércio e Serviços
Sub-Função: .691 Promoção Comercial
Programa: .0017 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM INDUSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO EM INDUSTRIA E COMÉRCIO

ATIVIDADES

- 1 - Realização de cursos de capacitação;
- 2 - Realizar Campanha de Incentivo à compra no comércio local;
- 3 - Realizar feiras itinerantes;
- 4 - Implantação de Escola Técnica de Turismo (Gastronomia e Hotelaria);
- 5 - Criar e implantar área Industrial;
- 6 - Construir e implantar barracão Industrial;
- 7 - Criação Corredor Viário;
- 8 - Elaboração e implantação Sistema Viário Municipal – Urbano, Industrial e Portuário;
- 9 - Criar e implantar Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio;
- 10 - Criar e implantar Ouvidoria Comercial;
- 11 - Ofertar cursos de capacitação em parceria SEBRAE, FIEP, SESI, SENAI, SENAC;
- 12 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 13 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de fomento, financiamento e promoção a indústria e comércio;
- 14 - Convênios, auxílios e subvenções com instituições sem fins lucrativos;
- 15 - Promover linhas de investimentos ao empreendedor local;
- 16 - Criar premiação para Setor Industrial e Comercial Apoio à realização de eventos;
- 17 - Captação de Eventos;
- 18 - Criação de "pacotes turísticos", outras "festas gastronômicas" de menores proporções, feiras de agronegócios, estímulo ao estilo marítimo e à capacitação empresários e mão-de-obra dos setores voltados para o turismo SEBRAE, Ass. De Hotéis, SENAC;
- 19 - Plano Viário Industrial Portuário;

PROJETOS

- 1 - Construção Centro de Eventos e exposições (contrapartida);

Total Projetos 6.000,00

Total Atividades 12.500,00

Total Geral 18.500,00

Total Geral SMD / TUR / CULT / IND.COM

Jaime Luiz Gousseau
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
Decreto 5587/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .12 Educação
Sub-Função: .361 Ensino Fundamental
.365 Ensino Infantil
Programa: .0018 GESTÃO EM EDUCAÇÃO

Objetivo:

GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADES

- 1 - Adaptação de todos os prédios públicos aos padrões legais de acessibilidade;
- 2 - Aquisição de móveis e equipamentos para todos próprios da educação;
- 3 - Manutenção e reforma dos bens móveis e imóveis da Educação;
- 4 - Implementação, desenvolvimento e apoio as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- 5 - Manutenção e ampliação de Convênios com Instituições/ Órgãos Públicos e Privados;
- 6 - Elaboração de material didático e de apoio próprios para implementação e distribuição;
- 7 - Contratação, manutenção e ampliação de Convênio para contratação de estagiários e menores aprendizes;
- 8 - Convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior para formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- 9 - Apoio a formação de conselheiros;
- 10 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para má educação;
- 11 - Implantação e manutenção de sistema informatizado de vagas nos CMEI's;
- 12 - Implantação e manutenção do site na web;
- 13 - Contratação de serviços de manutenção dos laboratórios de informática e demais equipamentos tecnológicos;
- 14 - Aquisição, implantação, funcionamento e manutenção de equipamentos multimídia para auditório informatizado e unidades escolares;
- 15 - Aquisição de equipamentos eletrônicos e tecnológicos para as escolas;
- 16 - Implantação e manutenção de exames específicos e periódicos para as manipuladoras de alimentos / palestras educativas para prevenção de doenças e acidentes de trabalho;
- 17 - Implantação e manutenção de projetos visando a disseminação de cultura e história local;
- 18 - Desenvolvimento de políticas públicas para a educação básica, aquisição de bens, produtos e serviços;

PROJETOS

- 1 - Construção de Instrumentos públicos para a educação;
- 2 - Construção de barracão para almoxarifado Central;
- 3 - Aquisição de máquina empilhadeira;

Total Projetos 900.000,00

Total Atividades 1.000.000,00

Total Geral 1.900.000,00

Marcos Roberto Pacheco
Secretário Municipal de Educação
Dec. 5507/2016

1.900.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: .002 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Função: .12 Educação
Sub-Função: .306 Alimentação e Nutrição
.365 Ensino Infantil
Programa: .0019 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
.0028 GESTÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

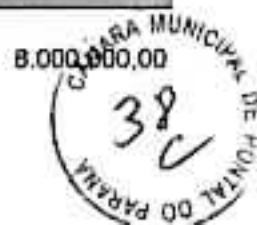
Objetivo: GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
ATIVIDADES
1 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil;
2 - Implantação de Concurso para incentivo as boas práticas de manipulação de alimentos;
3 - Manutenção dos próprios da educação infantil;
4 - Curso de capacitação para merendeiras;
5 - Implantação de CMEI no balneário Vila Nova;
6 - Aquisição de Material Permanente;
7 - Ampliação e reforma dos Centros de Educação Infantil;
8 - Distribuição de uniformes e kit's escolares;
9 - Instalação de áreas de recreação com equipamentos adequados Distribuição de uniformes e kit escolar;
10 - Construção e implantação de brinquedotecas nos Centros de Educação Infantil;
11 - Aquisição, instalação, implantação e manutenção de recursos destinados à Brinquedoteca;
12 - Aquisição, instalação, implantação e manutenção de recursos didáticos específicos para a Educação Infantil;
13 - Distribuição de materiais e serviços;
14 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
15 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços;
PROJETOS
1 - Construção e implantação de unidades escolares de Educação Infantil.
2 - Reforma, ampliação e implantação das Unidades Escolares de Educação Infantil para atendimento a demanda.
3 - Adaptação das unidades de Educação Infantil aos padrões legais de acessibilidade.
4 - Aquisição de bens e equipamentos para ensino infantil;

Total Projetos 1.000.000,00

Total Atividades 7.000.000,00

Total Geral

Marcos Roberto Pacheco
Secretário Municipal de Educação
Dec. 5507/2016





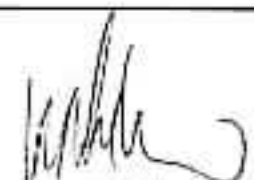
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: .003 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: .12 Educação
Sub-Função: .361 Ensino Fundamental
.366 Educação de Jovens Adultos
.367 Educação Especial
.306 Alimentação e Nutrição
Programa: .0020 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
.0028 GESTÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
.0029 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**
ATIVIDADES

- 1 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental;
- 2 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental – Educação Especial e EJA;
- 3 - Implantação de Concurso para incentivo as boas práticas de manipulação de alimentos;
- 4 - Curso de capacitação para merendeiras. Término do Complexo Poliesportivo na Escola Ezequiel para atendimento das atividades da Escola Integral;
- 5 - Reforma, ampliação e implantação das Unidades Escolares de Ensino Fundamental para atendimento as escolas de tempo integral;
- 6 - Manutenção e reforma das unidades escolares de Ensino Fundamental;
- 7 - Adaptação das unidades de Ensino Fundamental aos padrões legais de acessibilidade. Implantação da escola integral
- 8 - Formação continuada;
- 9 - Avaliação psicoeducacional;
- 10 - Aquisição de material permanente (móveis e kit's pedagógicos);
- 11 - Distribuição de uniformes e kit escolar;
- 12 - Ampliação, reforma e adequação das escolas municipais;
- 13 - Implantação de espaço bibliográfico e midiático;
- 14 - Aquisição, instalação, implantação e manutenção de recursos cídáticos específicos para o Ensino Fundamental;
- 15 - Desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento da educação básica;
- 16 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 17 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para o ensino fundamental, especial e de jovens e adultos;
- 18 - Contrato de prestação de serviços;


Marcos Roberto Pacheco
Secretário Municipal de Educação
Dec. 6507/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

19 - Manutenção e ampliação dos programas de distribuição gratuita (kit escolares e uniformes);
20 - Celebração de convênios com instituições públicas para oferta de cursos integrados EJA;
21 - Aquisição, instalação, implantação e manutenção de recursos didáticos específicos para o atendimento a EJA;
22 - Distribuição de materiais e serviços;

PROJETOS

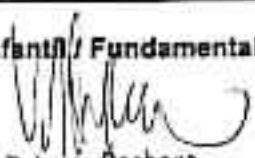
- 1 - Desapropriação de áreas urbanas e rurais para destinação para unidades escolares;
2 - Construção, ampliação, reformas e implantação de Unidades de Ensino Fundamental;

Total Projetos	1.200.000,00
----------------	--------------

Total Atividades	12.200.000,00
------------------	---------------

Total Geral	13.400.000,00
-------------	---------------

Total Geral D.Geral / Infantil / Fundamental	23.300.000,00
--	---------------


Marcos Roberto Pacheco
Secretário Municipal de Educação
Dec. 5507/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: 11 SECRETARIA MUN DE HABIT E AS FUNDIARIOS
Unidade: 001 DIRETORIA GERAL

Função:	16	Habitação
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0021	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objetivo:	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO - REDUÇÃO DEFICIT HABITACIONAL. ATIVIDADES 1 - Elaboração Plano de Regularização Fundiária (Pontal Legal); 2 - Elaboração Plano Municipal de Habitação (Sinta-se em casa); 3 - Desenvolvimento de políticas públicas de diminuição deficit habitacional (por setor e genero) - Aquisição de bens, produtos e serviços; 4 - Desenvolvimento de políticas públicas de regulamentação fundiária - contratação e aquisição de bens, produtos e serviços; 5 - Inventário das áreas públicas - situação existente - ocupação e disponibilidade - Inventário de loteamentos irregulares; 6 - Inventários de áreas acrescidas e ruas ocupadas - intervenções jurídicas, urbanísticas, socioambientais para regularização de áreas públicas, loteamentos irregulares, de áreas acrescidas e ocupação de ruas; 7 - Criar cadastro único de mutuários e diagnóstico de deficit habitacional; 8 - Gestão do Fundo Municipal de Habitação - reativação Conselho Municipal Habitação; 9 - Procedimentos judiciais, administrativos para o registro das regularizações em Cartório de Registro Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos; 10 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos para a promoção de habitação e regularização fundiária; PROJETOS 1 - Construção de unidades habitacionais de interesse social; 3 - Desapropriação de áreas para a habitação; 4 - Construção de conjuntos habitacionais; 5 - Plano municipal de mobilidade urbana;
-------------------------	--

Total Projetos	50.000,00
-----------------------	------------------

Total Atividades	250.000,00
------------------	------------

Total Geral

Luiz Carlos Krezinski
Assessor Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
SMMAF
Declaro nº 4258/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .12 SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .15 Urbanismo
Sub-Função: .451 Infra-Estrutura Urbana
 .452 Serviços Urbanos
Programa: .0022 GESTÃO DE OBRAS E URBANISMO
 .0031 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL - AÇÕES DA SECRETARIA
 .0032 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
 .0033 LIMPEZA PÚBLICA
 .0034 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

ATIVIDADES

- 1 - Desenvolvimento e gestão de políticas públicas de Manutenção das áreas urbanas, aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Urbanização de áreas de ocupações informal;
- 3 - Projeto e gestão do Projeto Orla marítima;
- 4 - Implantação e melhorias urbanísticas e arquitetônicas no centro comercial visando à estilização marítima;
- 5 - Regulamentação obras para sustentabilidade urbana;
- 6 - Implantação de obras públicas com mobilidade urbana;
- 7 - Reestruturação dos órgãos públicos com adaptações e mobilidade;
- 8 - Criação de parques e jardins públicos;
- 9 - Implantação de sistemas de reaproveitamento da água, energia solar e iluminação natural nos prédios públicos;
- 10 - Manutenção dos serviços urbanos de coleta, remoção e disposição final do lixo urbano;
- 11 - Manutenção dos serviços urbanos de limpeza urbana;
- 12 - Manutenção dos serviços de iluminação pública;
- 13 - Manutenção dos serviços de retirada de entulhos, roçada, cortes de árvores e adequação espaço urbano;
- 14 - Manutenção e Ampliação serviços públicos urbanos e rurais;
- 15 - Manutenção dos serviços de conservação de ruas, estradas, logradouros e vias públicas urbanas e rurais;
- 16 - Manutenção ampliação Aterro Sanitário e serviços do CIAS;
- 17 - Fiscalização e orientação em obras públicas e privadas Manutenção serviços de cadastro, inscrição, aprovação e análise de projetos e obras, desmembramentos, loteamentos, regularizações e inscrições imobiliárias. Geoprocessamento e estudos de cadastramento e recadastramento imobiliário;
- 18 - Projetos de investimentos para propostas de Transferências Voluntárias junto ao Governo Federal e Estadual;
- 19 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;


Murilo Bittencourt de
Camargo Sobrinho
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Objetivo:

- 20 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos urbanos e rurais;
- 21 - Criação de programas de incentivo a edificação sustentável;
- 22 - Programas de responsabilidade social com empresas e indústrias;
- 23 - Revitalização de canais de coleta de água pluvial Manutenção de Sistema de Resíduos sólidos – limpeza dos reservatórios de retenção e melhoria do sistema de coleta de lixo;
- 24 - Melhoria do sistema e varrição de vias públicas;
- 25 - Revitalização e urbanização do Aterro intermunicipal;
- 26 - Implantação de Projeto de Sinalização Viária;
- 27 - Reformulação da malha viária municipal;
- 28 - Aquisição de placas e sinalização viária adequada à acessibilidade;
- 29 - Implantação de semáforos e lombadas eletrônicas;
- 30 - Manutenção e Revitalização da Rede de Iluminação Pública;
- 31 - Implantação do sistema municipal de transporte coletivo;
- 32 - Implantação de Sistema de Fiscalização do Transporte Coletivo Municipal;
- 33 - Conservação, Manutenção e Revitalização dos bens próprios do Município - móveis e imóveis - aquisição de bens, produtos e serviços;


**Munio Bittencourt de
Camargo Sobrinho**
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Objetivo:

PROJETOS

- 1 - Construção de Oficinas e Barracões;
- 2 - Aquisição de máquinas e equipamentos;
- 3 - Construção e manutenção de pontes, pontilhões e passarelas;
- 4 - Construção de calçadas;
- 5 - Construção de ciclovias;
- 6 - Construção de pistas de caminhadas;
- 7 - Construção de estradas pavimentadas nas vias de ligação;
- 8 - Pavimentação de ruas e vias públicas em conformidade e adequação local;
- 9 - Construção de vias e calçamentos nos locais reconhecidos como áreas de risco;
- 10 - Urbanização de áreas pavimentadas;
- 11 - Recapeamento em vias públicas;
- 12 - Urbanização em áreas pavimentadas;
- 13 - Construção de Piers e Terminais de embarcações Construção de pontos de ônibus cobertos;
- 14 - Criação, ampliação e revitalização de praças públicas Construção de Memoriais (praças em memória - locais antigos cemitérios);
- 15 - Aquisição de veículos;
- 16 - Construção de Instrumentos públicos;
- 17 - Reurbanização Urbana, orla e principais avenidas;
- 18 - Aquisição de maquinários de limpeza urbana e orla;
- 19 - Pavimentação urbana;
- 20 - Obras de controle de cheias – (macro drenagem);
- 21 - Obras de drenagem urbana (micro drenagem);
- 22 - Obras de utilização múltipla de recursos hídricos;
- 23 - Canalização de córregos e rios urbanos;
- 24 - Contenção de encostas em áreas de risco;
- 25 - Ampliação de Rede de Iluminação Pública;
- 26 - Instalação de Super Postes;
- 27 - Aquisição de veículos de Máquinas e Equipamentos para Iluminação Pública;
- 28 - Construção Revitalização Orla (contrapartida TVs);
- 29 - Construção e revitalização de Parques e Praças Públicas;

Total Projetos

3.000.000,00

Total Atividades

10.456.500,00

Total Geral

13.456.500,00


Murilo Bittencourt de
Camargo Sobrinho
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .13 SECRETARIA MUN DE RECURSOS NATURAIS
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .18 Gestão Ambiental
Sub-Função: .541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: .0023 GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE
.0036 ADEQUAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO
.0037 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
.0038 APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA E PESCA

Objetivo: GESTÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ATIVIDADES

- 1 - Campanhas de conscientização da população e veranistas;
- 2 - Monitoramentos da balneabilidade do mar, Realização de Congressos
- 3 - Formação dos Planos Municipais de Saneamento e Gestão Ambiental
- 4 - Apoio e manutenção Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 5 - Apoio a Instituições ambientais/rurais;
- 6 - Regularização e administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 7 - Criar e colocar em prática projetos e programas de sustentabilidade;
- 8 - Ofertar cursos e palestras, visando orientar nossa população sobre as benesses da efetiva preservação ambiental;
- 9 - Estabelecer parcerias entre nossa SMRN e as escolas municipais e os colégios estaduais, bem como com a UFPR Apoio a Pesquisas ambientais;
- 10 - Sinalização Ambiental – informação legislação municipal;
- 11 - Cadastro e catalogação da flora e fauna local;
- 12 - Estudos de impacto ambiental;
- 13 - Criar e desenvolver programas de Responsabilidade Social das Empresas/Indústrias;
- 14 - Fiscalização das ERB's – Estações de Radio frequência;
- 15 - Recuperação de áreas degradadas;
- 16 - Programas de controle e gestão do lixo reciclável - políticas públicas - aquisição de bens, produtos e serviços;
- 17 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços; necessários ao bom andamento dos serviços públicos ao meio ambiente, recursos naturais, pesca e agricultura;
- 18 - Formação Técnica de futuros Técnicos Agrícolas;
- 19 - Parceria da nossa SMRN com a EMATER;
- 20 - Execução de Projeto de Horta Comunitária em 5 dos principais Bañeários e nos 2 Bairros Rurais – aquisição e equipamentos e insumos;
- 21 - Formação e Capacitação de agricultores Criação e Implantação do Projeto Agricultura Familiar – Merenda Escolar;

Carlos Fernando de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

- 22 - Fomento a agricultura local;
 - 23 - Promover palestras, cursos, excursões, "dias-de-campo";
 - 24 - Estimular a certificação de produtos;
 - 25 - Agropecuários, organizações certificadoras, SEBRAE / EMATER;
 - 26 - Parceria com instituições;
 - 27 - Implantar Programa Moeda Solidária e outros programas de incentivo a reciclagem de lixo – premiações e incentivos fiscais;
 - 28 - Cestas básicas para período de defeso;
 - 29 - Implantação Departamento Fiscalização Ambiental (normatização e regulamentação);
 - 30 - Criação do Programa Municipal da Agenda 21;
- PROJETOS
- 1 - Aquisição de Veículos;
 - 2 - Criação Horto Florestal;
 - 3 - Reforma e preservação do Parque Rio Perequê;
 - 4 - Reforma, Construção, Revitalização, Ampliação e adequação do Sistema Mortuário (Cemitérios, Câmaras Mortuárias, Capelas);
 - 5 - Construção e Implantação de Usinas de Reciclagem de Lixo;

Total Projetos

190.000,00

Total Atividades

60.000,00

Total Geral

250.000,00

Carlos Fernando de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .13 SECRETARIA MUN DE RECURSOS NATURAIS
Unidade: .002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: .18 Gestão Ambiental
Sub-Função: .541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: .0024 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ATIVIDADES

- 1 - Desenvolvimento de políticas públicas para proteção ao meio ambiente - gerenciados e formulados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Parcerias com instituições públicas e privadas;
- 3 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 4 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos ao meio ambiente, aos recursos naturais.

PROJETOS

- 1 - Construção e Implantação de Usinas de Reciclagem de Lixo;
- 2 - Aquisição de Caminhão de Coleta Seletiva;

Total Projetos 100.000,00

Total Atividades 50.000,00

Total Geral 150.000,00

Total Geral SMRN / FMMA

Carla de Fátima de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: .10 Saúde
Sub-Função: .301 Atenção Básica
.304 Vigilância Sanitária
.305 Vigilância Epidemiológica
Programa: .0040 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
.0042 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL
.0043 SAÚDE PARA COMUNIDADE - GERENCIAMENTO GERAL DA SAÚDE
.0045 AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
.0046 SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - AÇÕES COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
.0047 SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
.0048 AÇÕES ESPECIALIZADAS

Objetivo: Criar dispositivos que assegurem a humanização da saúde, a referência e contra referência, atenção especializada, serviços de média complexidade, ambulatorial, imagem, Rx e ultrassom, saúde mental, internação hospitalar e atendimento de urgência e emergência, garantir a assistência farmacêutica básica.

ATIVIDADES

- 1 - Criar Departamento Programa de Orçamentos em Saúde;
- 2 - Formação e Capacitação de servidores – Especialização/cursos;
- 3 - Coordenação e Elaboração dos Planos Municipais de Saúde;
- 4 - Elaboração do Orçamento Público – PPA/LDO/LOA Integrados com o SARGSUS e CMS;
- 5 - Aprimoramento estratégico das funções e atribuições dos Servidores;
- 6 - Implantação e desenvolvimento da Informatização dos Prontuários Médico Único Municipal, Controle de Estoque de medicamentos, insumos e limpeza;
- 7 - Criar sistema cruzamentos de dados e elaboração de Diagnóstico de Saúde do município;
- 8 - Criar Núcleo de pesquisa de patologias com treinamento para funcionários;
- 9 - Distribuição de materiais e serviços;
- 10 - Aquisição de equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- 11 - Participação nas políticas de saúde pública do Governo estadual e Federal Gerenciamento e execução programas TFDs;
- 12 - Contratos e parcerias para atendimento de programas de saúde - SAMU/CISLIPA e outros;
- 13 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 14 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos de saúde e qualidade de vida;
- 15 - Execução e Coordenação de projetos e programas do Município;
- 16 - Implantar novos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

Maristela Vieira Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5382/15





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Objetivo:

Ações de controle dos ambientes de interesse e do vetor da dengue; controle da qualidade da água para consumo humano; ações de imunização e de vigilância de eventos adversos pós vacinação; implementação das ações pactuadas de monitoramento, investigação, notificação e alimentação, manutenção dos sistemas de informação; desenvolvimento de ações de controle de zoonoses e pragas urbanas.

ATIVIDADES

17 - Implantar novos serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador Aquisição de bens, produtos e serviços para os programas de atenção básica e média complexidade em atendimento a execução dos programas (combate as drogas - CAPS, vacinação, epidemiologia, vigilância sanitária), manutenção, ampliação e revitalização dos programas de saúde: PSF - Programa Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde do Trabalhador, Programa Saúde da Mulher e da Criança, Programa Saúde do Idoso, Programa Saúde do Homem, Programas de Saúde na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (complementar);

18 - Manutenção dos bens e próprios da saúde : Aquisição de bens, produtos e serviços Implantação;

19 - Ambulatório de reabilitação de ostomizados;

20 - Ambulatório de Dermatológicas/ Feridas;

21 - Central de esterilização Implantação da Academia da Saúde;

PROJETOS

1 - Construção de Unidades Saúde;

2 - Centro de Especialidades;

3 - Ampliação da Farmácia Municipal e Equipe;

4 - Construção Centro de Controle de Zoonoses (contrapartida);

5 - Suporte logístico: Aquisição de ambulancias, veículos, ônibus e Micro ônibus para programas de saúde municipal e fora do domicílio;

6 - Reforma e ampliação dos próprios da saúde;

Total Projetos

700.000,00

Total Atividades

14.000.000,00

Total Geral

14.700.000,00

Maristela Vieira Silva
Maristela Vieira Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3382/15





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .15 SEC MUN DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .06 Segurança Pública
Sub-Função: .181 Policiamento
Programa: .0100 GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
ATIVIDADES

- 1 - Executar ações da Guarda Municipal em apoio ao Município e ao Cidadão;
- 2 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais, concursos - aquisição de bens, produtos e serviços;
- 3 - Aquisição de veículos, equipamentos e guarnições para Guarda Municipal;
- 4 - Criar, estruturar e implantar ações da Defesa Civil;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 1.000.000,00

Total Geral 1.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .15 SEC MUN DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .14 Direitos da Cidadania
Sub-Função: .422 Direitos Individuais, Coletivos Difusos
Programa: .0026 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Objetivo: GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A CIDADANIA E AOS DIREITOS HUMANOS

ATIVIDADES

- 1 - Desenvolvimento e execução de políticas públicas de defesa dos direitos humanos, individuais e coletivos, dos direitos do cidadão - políticas contra a violência de gênero e apoio às pessoas, aquisição de bens, produtos e serviços;
- 2 - Implantação de Projetos e políticas públicas voltadas ao atendimento de minorias;
- 3 - Fomento e formação de grupos comunitários de atendimento às pessoas com direitos negligenciados;
- 4 - Implantação / reformulação da Defensoria Pública Municipal;
- 5 - Premiação Mulheres que fazem a diferença;
- 6 - Manter Atividades de Defensoria Pública e implantar Ouvidoria;
- 7 - Implantação do Projeto Conversando Direitos Humanos com a Comunidade;
- 8 - Família Implantação de projetos de atendimento a pessoa indígena;
- 9 - Cadastro das famílias da área indígena do Município;
- 10 - Construção de Centro de produção e exposição do artesanato indígena;
- 11 - Verificação e melhoria da qualificação educacional e cultural das famílias da área indígena do Município;
- 12 - Manutenção e ampliação da estrutura do PROCON;
- 13 - Parcerias Pública/Privada - Convênios – captação de recursos para projetos;
- 14 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais, concursos - aquisição de bens, produtos e serviços;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 150.000,00

Total Geral 150.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .15 SEC MUN DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .26 Transporte
Sub-Função: .125 Normalização e Fiscalização
Programa: .0104 GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
ATIVIDADES

- 1 - Manutenção da sinalização viária (horizontal e vertical);
- 2 - Projetos de educação no trânsito;
- 3 - Estruturação do DEMUTRAN para implantação, manutenção e fiscalização do transporte marítimo;
- 4- Aquisição de veículos;

Total Projetos 0,00

Total Atividades 250.000,00

Total Geral 250.000,00

Total Geral SMCDH 1.400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .16 SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: .001 DIRETORIA GERAL

Função: .27 Desporto e Lazer
Sub-Função: .812 Desporto Comunitário
Programa: .0027 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA O DESPORTO, O LAZER E POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE.
ATIVIDADES

- 1 - Desenvolvimento de políticas públicas para realização de atividades esportivas e de lazer pela população, aquisição de bens, produtos e serviços;
 - 2 - Treinamento de equipes;
 - 3 - Competições;
 - 4 - Cursos técnicos;
 - 5 - Fomento a atletas do Município em competições estaduais, nacionais e internacionais;
 - 6 - Implantação do Centro de Atletismo;
 - 7 - Implantação de Escolinhas Esportivas em integração com SEED;
 - 8 - Parcerias Pública/Privada - Convênios - captação de recursos para projetos;
 - 9 - Manutenção dos serviços públicos administrativos, operacionais e gerenciais - aquisição de bens, produtos e serviços;
 - 10 - Manutenção das praças;
 - 11 - Escolinhas esportivas;
 - 12 - Implantação da Escola de Surfe;
 - 13 - Implantação de Central de Esportes de Areia;
 - 14 - Realização de Eventos Esportivos de Verão no Âmbito das Etapas Nacionais;
 - 15 - Projeto Rua do Lazer;
 - 16 - Realização de Festividades esportivas e tradicionais;
 - 17 - Implantação de Projetos de formação esportiva e cultural de jovens;
 - 18 - Criação de Políticas Públicas para formação do jovem;
 - 19 - Fomento a atividades desenvolvidas por comunidades com liderança juvenil;
- PROJETOS
- 1 - Aquisição de Micro Onibus;
 - 2 - Construção de Parques Infantis;
 - 3 - Construção Pistas de Skates;

Total Projetos 300.000,00

Total Atividades 380.000,00

Total Geral


Cirineu Marca
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE
Decreto 5596/2016

680.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
EXERCÍCIO – 2017

Órgão: .99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: .099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: .99 Reserva de Contingência
Sub-Função: .999 Reserva de Contingência
Programa: .0099 Reserva de Contingência

Objetivo: Reserva de Contingência

Total Projetos

0,00

Total Atividades

820.000,00

Total Geral

820.000,00

Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art 4º, § 2º, Inciso II da LRF

2017

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	56.950.902,03	75.392.354,00	80.598.630,59	87.884.507,34	93.016.962,57	98.449.153,19
Receita Tributária	19.158.407,99	26.943.699,21	28.531.356,75	31.099.178,86	32.915.370,91	34.837.628,56
Receita de Contribuições	3.120.543,01	3.192.804,87	4.064.000,00	4.429.760,00	4.688.457,98	4.962.263,93
Receita Patrimonial	1.285.389,94	1.620.476,75	1.557.846,80	1.698.053,01	1.797.219,31	1.902.176,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	664.224,37	268.568,39	340.000,00	370.600,00	392.243,04	415.150,03
Tributárias Correntes	28.528.597,91	38.862.977,79	40.023.227,04	43.625.317,47	46.173.036,01	48.869.541,32
Outras Receitas Correntes	4.193.738,81	4.503.826,99	6.082.200,00	6.661.598,00	7.050.635,32	7.462.392,43
RECEITAS DE CAPITAL	1.395.517,92	1.362.953,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.395.517,92	1.356.003,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-6.215.415,18	-5.398.630,59	-5.884.507,34	-6.228.162,57	-6.591.887,27
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS CONCEDIDOS	0,00	-1.894.054,82	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	-4.321.360,36	-5.398.630,59	-5.884.507,34	-6.228.162,57	-6.591.887,27
TOTAL	58.346.419,95	70.539.862,02	75.200.000,00	82.000.000,00	86.788.800,00	91.857.265,92

PONTAL DO PARANÁ 31 de maio de 2016

Comentários


Renato de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2016





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	55.558.558,32	64.168.363,88	66.869.973,20	72.919.950,79	76.982.346,85	83.266.296,52
Pessoal e Encargos Sociais	29.201.946,11	31.946.397,39	35.857.437,14	39.984.606,49	41.367.147,50	44.676.519,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	31.829,44	30.500,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	26.356.612,21	32.190.247,05	30.982.036,06	33.685.344,31	35.435.199,35	36.389.777,22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.485.923,47	2.977.801,50	7.578.026,80	8.260.049,21	8.920.853,15	9.634.521,40
Investimentos	5.394.502,97	2.824.936,94	7.357.826,80	8.020.031,21	8.661.633,71	9.354.564,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	91.420,50	152.864,56	220.200,00	240.018,00	259.219,44	279.957,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	752.000,00	820.000,00	885.600,00	956.448,00
TOTAL (IV = (I + II + III))	61.044.481,79	67.146.165,38	75.200.000,00	82.000.000,00	86.758.800,00	91.857.265,92

PONTAL DO PARANÁ - 31 de maio de 2016

Comentários


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5147/2017





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	56.950.902,03	75.392.354,00	80.598.630,59	87.884.507,34	93.016.962,57	98.449.153,19
Receita Tributária	19.118.407,99	26.943.699,21	28.531.356,75	31.099.178,81	32.915.370,91	34.837.628,56
Receita de Contribuições	3.120.543,01	3.192.804,87	4.064.000,00	4.429.760,00	4.688.457,98	4.962.263,93
Receita Patrimonial	1.285.389,94	1.620.476,75	1.557.846,81	1.698.053,01	1.797.219,31	1.902.176,92
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.950.902,03	75.392.354,00	80.598.630,59	87.884.507,34	93.016.962,57	98.449.153,19
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	664.224,37	268.568,39	340.000,00	370.600,00	392.243,00	415.150,03
Transferências Correntes	28.528.597,91	38.862.977,79	40.023.227,04	43.625.317,47	46.173.036,01	48.869.541,32
Outras Receitas Correntes	4.193.738,81	4.503.826,99	6.082.208,00	6.661.598,00	7.050.635,56	7.462.392,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.395.517,92	1.356.953,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.395.517,92	1.356.953,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.395.517,92	1.356.953,20	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-6.215.445,11	-5.398.630,59	-5.884.507,34	-6.228.162,57	-6.591.887,27
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-1.894.054,82	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	-4.321.390,29	-5.398.630,59	-5.884.507,34	-6.228.162,57	-6.591.887,27
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	58.346.419,95	76.748.357,20	80.598.630,59	87.884.507,34	93.016.962,57	98.449.153,19
RECEITA TOTAL	58.346.419,95	76.755.307,20	80.598.630,59	87.884.507,34	93.016.962,57	98.449.153,19
DESPESAS CORRENTES (X)	55.558.558,32	64.168.363,88	66.869.973,20	72.919.950,79	76.982.346,85	81.266.296,52
Pessoal e Encargos Sociais	29.201.946,11	31.946.307,29	35.857.437,14	39.084.606,48	41.367.147,50	44.676.519,31
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	31.809,44	30.500,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	26.356.612,21	32.190.247,05	30.982.036,06	33.685.344,31	35.435.199,35	36.389.777,21
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	55.558.558,32	64.136.554,44	66.839.473,20	72.769.950,79	76.802.346,85	81.066.296,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.485.923,47	2.977.801,50	7.578.026,80	8.260.049,21	8.920.853,15	9.634.521,40
Investimentos	5.394.502,97	2.824.996,94	7.357.826,80	8.020.031,21	8.661.633,71	9.354.564,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	91.420,50	152.804,56	220.200,00	240.018,00	259.219,44	279.957,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.394.502,97	2.824.996,94	7.357.826,80	8.020.031,21	8.661.633,71	9.354.564,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	752.000,00	820.000,00	885.600,00	956.448,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	60.953.061,29	66.961.551,38	74.949.300,00	81.609.982,00	86.349.580,56	91.377.308,92
DESPESA TOTAL	61.044.481,79	67.146.165,38	75.200.000,00	82.000.000,00	86.735.800,00	91.857.265,92
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2.606.641,34	9.786.805,82	5.649.330,59	6.274.525,34	6.667.382,01	7.071.844,27

31 de maio de 2016

Comentários

Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 51.437/16





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2017

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, Inciso II da LRF

2017

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	249.098,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.526.965,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.463.257,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	41.659,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-1.022.048,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.277.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIV. FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.277.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	1.781.472,49	14.277.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 (-R\$ 16,059,339.90)

PONTAL DO PARANÁ 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	62.189,93	249.098,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	62.189,93	249.098,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.121.529,83	14.526.965,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	15.377.593,89	13.463.257,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	40.013,86	41.659,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-505.822,08	-1.022.048,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DC = (I - II)	-16.059.339,90	-14.277.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PONTAL DO PARANÁ 31 de maio de 2016

Comentários


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2017





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
Consolidado

AMF - Demonstrativo I (LRF - art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	82.000.000,00	77.479.434,62	25,508	86.788.800,00	77.478.164,97	26,090	91.837.285,92	77.477.431,01	26,504
Receitas Primárias (I)	87.000.000,00	77.475.434,62	25,508	86.788.800,00	77.476.164,97	26,090	91.837.285,92	77.477.431,01	26,504
Despesa Total	82.000.000,00	77.475.434,62	25,508	86.788.800,00	77.476.164,97	26,090	91.837.285,92	77.477.431,01	26,504
Despesa não Financeira (II)	81.609.982,00	77.156.556,89	25,587	86.349.580,56	77.084.014,27	24,958	91.377.308,92	77.072.625,98	25,506
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	390.018,00	108.497,73	0,121	439.219,44	392.050,20	0,132	479.977,00	404.822,03	0,138
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FOR: TE - Sistema Tarcis - Estado Pública, Unidade Temporária, exercido em 31/maio/2016, às 17h e 45min

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	7,25	7,86	7,68
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,15	2,10	2,18
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,84	4,84	5,84
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	221.465.000,00	332.648.000,00	346.574.000,00

Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais:

2017	2018	2019
1,0584	1,1202	1,1856

PONTAL DO PARANÁ - 31 de maio de 2016

Reyn de Almeida Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
Consolidado



ANF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALOR A PREÇOS CORRENTES										
		2014		2015		2016		2017		2018		2019
				%		%		%		%		%
Receita Total	32.405.831,91	66.824.682,73	-21,577	75.200.000,00	-11,137	82.000.000,00	-8,293	86.788.800,00	-5,318	91.857.265,92	-5,518	
Receitas Primárias (I)	55.805.739,89	66.642.559,90	-16,171	79.040.783,79	-15,686	86.186.434,33	-8,291	91.219.743,26	-5,318	96.546.976,27	-5,518	
Despesa Total	51.881.733,58	64.231.682,73	-19,281	75.200.000,00	-14,528	82.000.000,00	-8,293	86.788.800,00	-5,318	91.857.265,92	-5,518	
Despesas Primárias (II)	51.825.233,58	64.074.682,73	-19,117	74.949.300,00	-14,509	81.609.982,00	-8,162	86.349.580,56	-5,489	91.377.308,92	-5,502	
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.040.506,31	2.567.877,17	57,348	4.091.483,79	-17,238	4.576.472,33	-10,597	4.870.162,70	-6,030	5.169.667,35	-5,793	
Resultado Nominal	1.783.472,49	14.277.867,41	-87,521	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	349.098,26	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada Equivale	+14.277.867,41	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

VALOR A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	61.382.950,92	70.727.244,20	-13,212	75.200.000,00	-5,948	77.475.434,62	-2,937	77.476.164,97	-0,001	77.477.433,01	-0,002
Receitas Primárias (I)	65.435.541,13	70.534.485,40	-7,229	79.040.783,79	-10,762	81.430.890,23	-2,925	81.431.657,97	-0,001	81.433.009,67	-0,002
Despesa Total	60.769.074,54	68.028.121,20	-10,671	75.200.000,00	-9,34	77.475.434,62	-2,937	77.476.164,97	-0,001	77.477.433,01	-0,002
Despesas Primárias (II)	60.702.896,09	67.816.644,20	-10,490	74.949.300,00	-9,517	77.106.936,89	-2,798	77.084.074,77	0,030	77.072.628,98	0,015
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.732.645,04	2.717.841,20	74,133	4.091.483,79	-33,573	4.323.953,44	-5,376	4.347.583,20	-0,544	4.360.380,69	-0,293
Resultado Nominal	2.086.638,73	15.111.694,87	-86,192	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	291.768,79	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-16.723.666,10	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

CONTE: Sistema Especial Contas Públicas, Unidade Responsável - assinado em 31/05/2016 no 13h e 25m

Renato de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
Consolidado



Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,20	10,67	5,84	5,84	5,84	5,84
valor corrente x 1,1713	valor corrente x 1,0584	valor corrente	valor corrente / 1,0584	valor corrente / 1,1202	valor corrente / 1,1859

• Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PONTAL DO PARANÁ 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017
Consolidado

ANF - I Semestral + II RF, art. 4º, § 3º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
		%		%		%
PATRIMÔNIO CAPITAL	142.994.032,38	13.238,00	114.701.393,92	9.392,00	107.505.416,65	.665,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	142.994.032,38	13.238,00	114.701.393,92	9.392,00	107.505.416,65	.665,00

RECEITA PREVENIENTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
		%		%		%
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FN 11 - Sistema Especial Gestão Pública, Unidade Responsável, em 31/12/2016 em 123 e 418

PONTAL DO PARANÁ, 21 de maio de 2016




Regan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 3º, I, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.824.682,73	22,46	70.539.862,02	23,714	3.715.179,29	5,56
Receitas Primárias (I)	63.324.682,73	21,288	70.532.912,02	23,712	7.208.229,29	11,38
Despesa Total	64.274.682,73	21,608	67.146.165,38	22,573	2.871.482,65	4,47
Despesas Primárias (II)	64.074.682,73	21,540	66.961.551,38	22,511	2.886.868,65	4,51
Resultado Primário (III) = (I-II)	-750.000,00	-0,252	3.571.360,64	1,201	4.321.360,64	-576,18
Resultado Nominal	14.277.867,41	4,800	14.277.867,41	4,800	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	249.098,26	0,084	249.098,26	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/mar/2016 às 13h e 35m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	297.462.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	297.462.000,00

PONTAL DO PARANÁ 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015

Renan de Oliveira Santos
Procurador G.
Decreto nº





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	a	d	
Total			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I + II)	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-c) + (g)	(g)
--	-------------------	-------------------	-----

FONTE: Sistema Fintech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/mar/2016 às 13h e 30m.

PONTAL DO PARANÁ, 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

Consolidado

ARE (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUB-TOTAL	700.000,00	SUB-TOTAL	700.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Emissão de Antecipação	2.000.000,00	Limitação de empenhos	2.000.000,00
SUB-TOTAL	2.000.000,00	SUB-TOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.700.000,00	TOTAL	2.700.000,00

FONTE: Sistema Elench Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/05/2016 às 13h e 37m


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		Tributos / Contribuição	2017	2018	2019
1	10		0,00	0,00	0,00
1	20		0,00	0,00	0,00
1	30		0,00	0,00	0,00
1	40		0,00	0,00	0,00
1	50		0,00	0,00	0,00
1	60		0,00	0,00	0,00
2	10		0,00	0,00	0,00
2	20		0,00	0,00	0,00
2	30		0,00	0,00	0,00
2	40		0,00	0,00	0,00
2	50		0,00	0,00	0,00
2	60		0,00	0,00	0,00
3	10		0,00	0,00	0,00
3	20		0,00	0,00	0,00
3	30		0,00	0,00	0,00
3	40		0,00	0,00	0,00
3	50		0,00	0,00	0,00
3	60		0,00	0,00	0,00
4	10		0,00	0,00	0,00
4	20		0,00	0,00	0,00
4	30		0,00	0,00	0,00
4	40		0,00	0,00	0,00
4	50		0,00	0,00	0,00
4	60		0,00	0,00	0,00
5	10		0,00	0,00	0,00
5	20		0,00	0,00	0,00
5	30		0,00	0,00	0,00
5	40		0,00	0,00	0,00
5	50		0,00	0,00	0,00
5	60		0,00	0,00	0,00
7	10		0,00	0,00	0,00
7	20		0,00	0,00	0,00
7	30		0,00	0,00	0,00
7	40		0,00	0,00	0,00
7	50		0,00	0,00	0,00
7	60		0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

PLANO DE Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, gerado em 31/mar/2016 às 13h e 35m.

PONTAL DO PARANA 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Termo nº 5123/2016





MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 40, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTO		2017
Aumento Permanente da Receita		3.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEF		800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.700.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)		600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		3.300.000,00
Saldo Utilizado (IV)		1.000.000,00
Impacto de Novas DOCC		1.000.000,00
Impacto de Novas DOCC PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		2.300.000,00

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/maio/2016 às 11h e 37m.

PONTAL DO PARANA - 31 de maio de 2016


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

Renata de Oliveira Santos
Procurador Geral





MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2017

AME – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/mar/2016 às 17h e 36m.


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2016





MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art 1º, § 2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)	
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Inscrição nº 514377447



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00


Renan de Oliveira Santos
Procurador Geral
Decreto nº 5143/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO
LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FICAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO DA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2017



Nome da Intervenção	Valor Estimado (R\$)	Data Início	Prazo Exec. (Dias)	Regime	Situação Atual	Última Medição	Contrato	Licitação	Envio / Processamento	Fonte de Recurso
REFORMA PASSARELA PONTAL DO SUL	66.800,00	03/11/2015	60	Indireto	Em andamento	01/12/2015 15,00%	67/2015	14/2015	24/03/2016 (12/2015)	Próprio
QUADRA FUTEBOL SOCIETY	367.460,41	10/04/2015	120	Indireto	Em andamento	01/12/2015 85,00%	13/2015	3/2015	24/03/2016 (12/2015)	Próprio
REFORMA E AMPLIAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	233.689,84	01/09/2015	120	Indireto	Em andamento	01/12/2015 15,00%	53/2015	11/2015	24/03/2016 (12/2015)	Próprio
REVITALIZAÇÃO PRAÇA CENTRAL SHANGRI-LÁ	287.201,25	28/05/2015	180	Indireto	Em andamento	01/12/2015 15,00%	33/2015	9/2015	24/03/2016 (12/2015)	Próprio + Federal

Mauro Ballecourt de
Camargo Sobrinho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Rivaldir Rosa Sans
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 6887 / D
VISTO: 63120 - PR